



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RREO

- RREO 5º BIMESTRE

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N. 187, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA A MARGEM DE CONSIGNÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 043/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024. CUJO OBJETO SE REFERE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CANTINA, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PORTARIA Nº 178, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. CRIA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ-LHE ATRIBUIÇÕES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E CONSIDERANDO DETERMINAÇÃO, PELO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, CONFORME DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 323, DE 2024.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº 002/2024 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133 DE 2021.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133 DE 2021.

RESPOSTA AO RECURSO



- DECISÃO SOBRE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA - CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 - OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO JOAQUIM NOGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.
- PARECER SOBRE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA - CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 - OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO JOAQUIM NOGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- DECIMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS 09-2024 -RESOLVE APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2024.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 8, DE 2024 - MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NO RODAPÉ DESSA PÁGINA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB NUMERO INDICADO NO CABEÇALHO DESSA PÁGINA, NESSE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1, DE 2023, CONVOCA OS CANDIDATOS INDICADOS NO ANEXO ÚNICO DESSE ATO, APROVADOS NO REFERIDO CERTAME, PARA, NO PRAZO DE ATÉ CINCO DIAS UTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSE ATO, APRESENTAREM DOCUMENTOS INDICADOS NO ITEM 1.1 DESSE EDITAL E ASSINAREM CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 324/2024 - INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ENCERRAMENTO DO PERÍODO LETIVO. RESCISÃO.



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.097.600,00	143.097.600,00	18.960.581,10	13,25	110.826.618,97	77,45	32.270.981,03
RECEITAS CORRENTES	138.595.987,00	138.595.987,00	18.548.993,10	13,38	105.302.735,26	75,98	33.293.251,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.591.422,00	6.591.422,00	1.042.298,05	15,81	5.507.618,01	83,56	1.083.803,99
Impostos	5.612.408,00	5.612.408,00	1.038.276,03	18,50	5.186.734,62	92,42	425.673,38
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.335.180,00	2.335.180,00	523.734,66	22,43	2.924.009,09	125,22	-588.829,09
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.486.866,00	2.486.866,00	337.394,59	13,57	1.784.161,24	71,74	702.704,76
Taxas	979.014,00	979.014,00	4.022,02	0,41	320.883,39	32,78	658.130,61
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	744.663,00	744.663,00	3.150,02	0,42	276.797,61	37,17	467.865,39
Taxas pela Prestação de Serviços	234.351,00	234.351,00	872,00	0,37	44.085,78	18,81	190.265,22
CONTRIBUIÇÕES	52.680,00	52.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.680,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.680,00	52.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.680,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.000.543,00	2.000.543,00	128.603,25	6,43	695.084,05	34,74	1.305.458,95
Valores Mobiliários	2.000.543,00	2.000.543,00	128.603,25	6,43	695.084,05	34,74	1.305.458,95
Juros e Correções Monetárias	2.000.543,00	2.000.543,00	128.603,25	6,43	695.084,05	34,74	1.305.458,95
RECEITA DE SERVIÇOS	458.000,00	458.000,00	11.834,87	2,58	65.416,15	14,28	392.583,85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	12.296,00	1.229,60	-11.296,00
Outros Serviços	457.000,00	457.000,00	11.834,87	2,59	53.120,15	11,62	403.879,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	129.460.213,00	129.460.213,00	16.538.874,39	12,78	98.204.136,57	75,86	31.256.076,43
Transferências da União e de suas Entidades	86.648.673,00	86.648.673,00	10.314.371,20	11,90	67.489.995,12	77,89	19.158.677,88
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	46.312.744,00	46.312.744,00	5.918.411,93	12,78	33.042.913,92	71,35	13.269.830,08
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.339.214,00	2.339.214,00	196.919,20	8,42	809.739,91	34,62	1.529.474,09
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	13.006.367,00	13.006.367,00	1.241.848,80	9,55	18.284.076,23	140,58	-5.277.709,23
Transferências Diretas do FNDE	2.170.412,00	2.170.412,00	595.689,24	27,45	3.224.610,38	148,57	-1.054.198,38
Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB	17.301.050,00	17.301.050,00	2.170.790,58	12,55	10.914.231,66	63,08	6.386.818,34
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.661.517,00	1.661.517,00	182.895,91	11,01	917.322,06	55,21	744.194,94
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	875.025,00	875.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875.025,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.982.344,00	2.982.344,00	7.815,54	0,26	297.100,96	9,96	2.685.243,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.987.306,00	15.987.306,00	2.393.675,48	14,97	11.106.537,67	69,47	4.880.768,33
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.026.713,00	10.026.713,00	1.871.945,48	18,67	8.550.973,08	85,28	1.475.739,92
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	806.320,00	806.320,00	0,00	0,00	133.687,50	16,58	672.632,50
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	4.372.009,00	4.372.009,00	360.000,00	8,23	2.059.030,87	47,10	2.312.978,13
Outras Transf. dos Estados e Distrito Federal	622.264,00	622.264,00	161.730,00	25,99	362.846,22	58,31	259.417,78
Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	26.824.234,00	26.824.234,00	3.830.827,71	14,28	19.607.603,78	73,10	7.216.630,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.129,00	33.129,00	827.382,54	2.497,46	830.480,48	2.506,81	-797.351,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.069,00	11.069,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.069,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.069,00	11.069,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.069,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.795,00	16.795,00	827.382,54	4.926,36	830.480,48	4.944,81	-813.685,48
Indenizações	5.265,00	5.265,00	827.382,54	5.714,77	827.382,54	5.714,77	-822.117,54
Restituições	11.530,00	11.530,00	0,00	0,00	3.097,94	26,87	8.432,06
Demais Receitas Correntes	5.265,00	5.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.265,00
Demais Receitas Correntes	5.265,00	5.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.265,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.501.613,00	4.501.613,00	411.588,00	9,14	5.523.883,71	122,71	-1.022.270,71



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	6.666,67	-4.970.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	6.666,67	-4.970.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	6.666,67	-4.970.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	115.333,00	115.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.333,00
Alienação de Bens Móveis	85.073,00	85.073,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.073,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	85.073,00	85.073,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.073,00
Alienação de Bens Imóveis	30.260,00	30.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.260,00
Alienação de Bens Imóv	30.260,00	30.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.260,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.356.280,00	4.356.280,00	411.588,00	9,45	523.883,71	12,03	3.832.396,29
Transferências da União e de suas Entidades	2.876.280,00	2.876.280,00	411.588,00	14,31	523.883,71	18,21	2.352.396,29
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.262.880,00	1.262.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262.880,00
Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv. da Educação	260.720,00	260.720,00	411.588,00	157,87	411.588,00	157,87	-150.868,00
Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	112.295,71	8,64	1.187.704,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.480.000,00	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.480.000,00	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	143.227.600,00	143.227.600,00	18.960.581,10	13,24	110.826.618,97	77,38	32.400.981,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	143.227.600,00	143.227.600,00	18.960.581,10	13,24	110.826.618,97	77,38	32.400.981,03
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	143.227.600,00	143.227.600,00	18.960.581,10	13,24	110.826.618,97	77,38	32.400.981,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	143.227.600,00	151.279.800,00	12.351.767,05	115.244.031,13	36.035.768,87	21.833.492,89	107.058.932,98	44.220.867,02	104.211.812,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	119.489.754,50	128.611.163,71	10.147.546,13	103.685.230,28	24.925.933,43	19.481.795,80	97.229.347,13	31.381.816,58	94.796.270,83	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	70.004.421,00	71.644.359,78	4.198.931,43	61.351.244,22	10.293.115,56	11.916.160,26	58.478.512,75	13.165.847,03	56.675.613,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.478.377,50	56.959.847,93	5.948.614,70	42.333.986,06	14.625.861,87	7.565.635,54	38.750.834,38	18.209.013,55	38.120.657,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.704.218,50	22.635.009,29	2.204.220,92	11.558.800,85	11.076.208,44	2.351.697,09	9.829.585,85	12.805.423,44	9.415.541,72	0,00
INVESTIMENTOS	21.125.088,50	19.432.802,29	1.744.220,92	8.489.735,85	10.943.066,44	1.852.209,65	7.102.718,38	12.330.083,91	6.688.674,25	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	34.784,00	25.861,00	0,00	0,00	25.861,00	0,00	0,00	25.861,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.544.346,00	3.176.346,00	460.000,00	3.069.065,00	107.281,00	499.487,44	2.726.867,47	449.478,53	2.726.867,47	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.627,00	33.627,00	0,00	0,00	33.627,00	0,00	0,00	33.627,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.627,00	33.627,00	0,00	0,00	33.627,00	0,00	0,00	33.627,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	143.227.600,00	151.279.800,00	12.351.767,05	115.244.031,13	36.035.768,87	21.833.492,89	107.058.932,98	44.220.867,02	104.211.812,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	143.227.600,00	151.279.800,00	12.351.767,05	115.244.031,13	36.035.768,87	21.833.492,89	107.058.932,98	44.220.867,02	104.211.812,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	3.767.685,99	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	143.227.600,00	151.279.800,00	12.351.767,05	115.244.031,13	36.035.768,87	21.833.492,89	110.826.618,97	44.220.867,02	104.211.812,55	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA. Emissão: 28/11/2024, às 10:50:17. Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 10:50:17.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesorero(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	142.943.938,00	151.249.639,77	12.351.606,82	115.243.870,90	100,00	36.005.768,87	21.833.332,66	107.058.772,75	100,00	44.190.867,02	0,00
LEGISLATIVA	4.799.888,00	4.419.588,00	563.658,19	2.727.181,02	2,37	1.692.406,98	564.596,15	2.727.118,98	2,55	1.692.469,02	0,00
Ação Legislativa	4.799.888,00	4.419.588,00	563.658,19	2.727.181,02	2,37	1.692.406,98	564.596,15	2.727.118,98	2,55	1.692.469,02	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.307.042,00	9.140.449,69	1.075.591,10	7.864.650,65	6,82	1.275.799,04	1.710.332,19	7.077.492,30	6,61	2.062.957,39	0,00
Administração Geral	7.412.614,00	8.535.975,69	1.074.091,10	7.496.040,65	6,50	1.039.935,04	1.654.907,33	6.760.403,49	6,31	1.775.572,20	0,00
Administração Financeira	544.191,00	321.879,00	0,00	251.710,00	0,22	70.169,00	37.116,92	208.078,38	0,19	113.800,62	0,00
Controle Interno	213.409,00	156.967,00	1.500,00	89.900,00	0,08	67.067,00	16.450,00	86.379,17	0,08	70.587,83	0,00
Comunicação Social	136.828,00	125.628,00	0,00	27.000,00	0,02	98.628,00	1.857,94	22.631,26	0,02	102.996,74	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.084.422,00	1.028.239,00	148.172,32	980.062,32	0,85	48.176,68	173.928,83	879.658,75	0,82	148.580,25	0,00
Policimento	1.084.422,00	1.028.239,00	148.172,32	980.062,32	0,85	48.176,68	173.928,83	879.658,75	0,82	148.580,25	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.462.099,00	5.308.099,00	403.531,07	3.480.570,31	3,02	1.827.528,69	362.343,79	2.594.005,87	2,42	2.714.093,13	0,00
Administração Geral	115.950,00	30.950,00	0,00	0,00	0,00	30.950,00	0,00	0,00	0,00	30.950,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	25.501,00	25.501,00	0,00	0,00	0,00	25.501,00	0,00	0,00	0,00	25.501,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	372.290,00	467.290,00	92.000,00	389.280,00	0,34	78.010,00	30.620,62	267.738,73	0,25	199.551,27	0,00
Assistência Comunitária	4.948.358,00	4.784.358,00	311.531,07	3.091.290,31	2,68	1.693.067,69	331.723,17	2.326.267,14	2,17	2.458.090,86	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Previdência Básica	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
SAÚDE	31.351.606,00	38.625.702,00	5.179.250,68	32.924.624,79	28,57	5.701.077,21	5.760.470,79	32.101.837,67	29,99	6.523.864,33	0,00
Administração Geral	11.301.950,00	13.619.584,07	2.514.855,89	12.752.038,27	11,07	867.545,80	3.064.042,13	12.216.310,93	11,41	1.403.273,14	0,00
Atenção Básica	11.859.715,00	14.720.571,42	1.834.874,97	11.310.311,60	9,81	3.410.259,82	1.787.558,90	11.194.208,40	10,46	3.526.363,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.910.847,00	8.812.467,51	554.323,08	7.512.779,66	6,52	1.299.687,85	629.168,79	7.379.431,89	6,89	1.433.035,62	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	187.847,00	292.562,96	30.042,01	289.781,49	0,25	2.781,47	43.892,10	272.627,85	0,25	19.935,11	0,00
Vigilância Sanitária	253.931,00	164.653,00	44.764,73	44.764,73	0,04	119.888,27	44.764,73	44.764,73	0,04	119.888,27	0,00
Vigilância Epidemiológica	837.316,00	1.015.863,04	200.390,00	1.014.949,04	0,88	914,00	191.044,14	994.493,87	0,93	21.369,17	0,00
EDUCAÇÃO	57.349.879,00	57.795.786,78	1.188.557,27	42.842.099,46	37,18	14.953.687,32	8.767.492,30	39.554.813,74	36,95	18.240.973,04	0,00
Ensino Fundamental	44.094.078,00	46.338.968,78	2.840.007,41	34.521.575,87	29,96	11.817.392,91	7.749.435,05	32.807.896,09	30,64	13.531.072,69	0,00
Ensino Médio	384.341,00	184.341,00	0,00	73.679,23	0,06	110.661,77	0,00	52.761,81	0,05	131.579,19	0,00
Educação Infantil	12.871.460,00	11.272.477,00	-1.651.450,14	8.246.844,36	7,16	3.025.632,64	1.018.057,25	6.694.155,84	6,25	4.578.321,16	0,00



CULTURA	2.814.293,00	4.695.803,00	395.380,54	4.009.684,85	3,48	686.118,15	491.058,31	3.737.052,58	3,49	958.750,42	0,00
Difusão Cultural	2.814.293,00	4.695.803,00	395.380,54	4.009.684,85	3,48	686.118,15	491.058,31	3.737.052,58	3,49	958.750,42	0,00
URBANISMO	13.247.353,50	14.533.706,47	1.602.349,04	9.664.715,33	8,39	4.868.991,14	1.815.886,76	8.763.263,39	8,19	5.770.443,08	0,00
Infra-Estrutura Urbana	10.059.077,50	11.965.851,04	1.409.789,04	8.011.614,78	6,95	3.954.236,26	1.571.070,09	7.229.845,82	6,75	4.736.005,22	0,00
Serviços Urbanos	3.188.276,00	2.567.855,43	192.560,00	1.653.100,55	1,43	914.754,88	244.816,67	1.533.417,57	1,43	1.034.437,86	0,00
HABITAÇÃO	51.872,00	680.872,00	0,00	0,00	0,00	680.872,00	0,00	0,00	0,00	680.872,00	0,00
Habitação Urbana	51.872,00	680.872,00	0,00	0,00	0,00	680.872,00	0,00	0,00	0,00	680.872,00	0,00
SANEAMENTO	1.960.129,00	838.104,00	27.833,73	239.072,41	0,21	599.031,59	48.189,74	214.056,17	0,20	624.047,83	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.960.129,00	838.104,00	27.833,73	239.072,41	0,21	599.031,59	48.189,74	214.056,17	0,20	624.047,83	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.549.157,00	1.486.831,00	83.300,37	1.127.222,07	0,98	359.608,93	122.230,90	1.057.554,04	0,99	429.276,96	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	279.980,00	197.654,00	0,00	0,00	0,00	197.654,00	0,00	0,00	0,00	197.654,00	0,00
Controle Ambiental	1.269.177,00	1.289.177,00	83.300,37	1.127.222,07	0,98	161.954,93	122.230,90	1.057.554,04	0,99	231.622,96	0,00
AGRICULTURA	5.589.481,00	5.065.972,00	864.202,62	3.905.433,39	3,39	1.160.538,61	1.010.332,06	3.586.535,75	3,35	1.479.436,25	0,00
Abastecimento	4.482.962,00	4.272.516,00	838.702,62	3.852.833,39	3,34	419.682,61	984.832,06	3.533.935,75	3,30	738.580,25	0,00
Extensão Rural	801.573,00	568.724,00	25.500,00	52.600,00	0,05	516.124,00	25.500,00	52.600,00	0,05	516.124,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	304.946,00	224.732,00	0,00	0,00	0,00	224.732,00	0,00	0,00	0,00	224.732,00	0,00
COMUNICAÇÕES	101.666,00	6.956,00	0,00	0,00	0,00	6.956,00	0,00	0,00	0,00	6.956,00	0,00
Comunicação Social	101.666,00	6.956,00	0,00	0,00	0,00	6.956,00	0,00	0,00	0,00	6.956,00	0,00
ENERGIA	661.429,00	537.777,00	12.056,00	320.004,45	0,28	217.772,55	81.750,43	292.415,50	0,27	245.361,50	0,00
Energia Elétrica	661.429,00	537.777,00	12.056,00	320.004,45	0,28	217.772,55	81.750,43	292.415,50	0,27	245.361,50	0,00
TRANSPORTE	1.901.428,00	1.370.771,00	106.960,53	659.649,85	0,57	711.121,15	123.665,79	597.539,32	0,56	773.231,68	0,00
Transporte Rodoviário	1.901.428,00	1.370.771,00	106.960,53	659.649,85	0,57	711.121,15	123.665,79	597.539,32	0,56	773.231,68	0,00
DESPORTO E LAZER	2.539.397,50	1.394.533,50	52.004,36	446.321,00	0,39	948.212,50	127.703,42	225.211,73	0,21	1.169.321,77	0,00
Desporto Comunitário	754.490,50	321.626,50	17.200,00	54.705,31	0,05	266.921,19	18.413,81	54.705,31	0,05	266.921,19	0,00
Lazer	1.784.907,00	1.072.907,00	34.804,36	391.615,69	0,34	681.291,31	109.289,61	170.506,42	0,16	902.400,58	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.133.169,00	4.280.822,33	648.759,00	4.052.579,00	3,52	228.243,33	673.351,20	3.650.216,96	3,41	630.605,37	0,00
Administração Geral	343.885,00	197.493,00	8.759,00	130.014,00	0,11	67.479,00	22.286,00	117.014,00	0,11	80.479,00	0,00
Outros Encargos Especiais	3.789.284,00	4.083.329,33	640.000,00	3.922.565,00	3,40	160.764,33	651.065,20	3.533.202,96	3,30	550.126,37	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.627,00	33.627,00	0,00	0,00	0,00	33.627,00	0,00	0,00	0,00	33.627,00	0,00
Reserva de Contingência	33.627,00	33.627,00	0,00	0,00	0,00	33.627,00	0,00	0,00	0,00	33.627,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	283.662,00	30.160,23	160,23	160,23	100,00	30.000,00	160,23	160,23	100,00	30.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	143.227.600,00	151.279.800,00	12.351.767,05	115.244.031,13	200,00	36.035.768,87	21.833.492,89	107.058.932,98	200,00	44.220.867,02	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 28/11/2024, às 10:50:14, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 10:50:14.
 1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Novembro de 2023 até Outubro de 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024		
RECEITA CORRENTES (I)	10.816.340,00	13.725.528,96	11.664.155,75	11.940.563,11	9.322.500,34	10.326.639,99	13.985.361,56	16.309.961,78	10.826.257,67	10.328.752,63	10.349.432,73	9.929.631,13	139.525.125,65	151.830.071,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	227.829,65	759.079,56	295.561,56	677.099,36	556.097,36	397.786,41	836.766,08	652.023,71	216.169,19	833.816,29	598.608,68	443.689,37	6.494.527,22	6.591.422,00
IPTU	19.348,97	27.872,75	30.682,03	26.641,15	12.091,39	13.458,44	26.388,34	18.421,33	11.151,41	65.729,21	134.287,39	35.339,27	421.411,68	530.229,00
ISS	108.195,80	150.814,42	102.524,95	305.490,56	184.705,72	143.749,34	147.718,97	198.941,37	142.404,25	221.231,49	193.347,53	144.047,06	2.043.171,46	2.486.866,00
ITBI	0,00	19.000,00	11.000,00	9.551,59	32.391,13	0,00	23.822,63	9.820,00	10.268,86	0,00	4.800,00	2.720,12	123.374,33	260.133,00
IRRF	85.094,13	164.274,77	87.836,41	289.621,11	261.737,48	221.815,04	625.832,18	377.504,66	35.214,88	500.712,67	263.486,98	260.247,68	3.173.377,99	2.335.180,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.190,75	397.117,62	63.518,17	45.794,95	65.171,64	18.763,59	13.003,96	47.336,35	17.129,79	46.142,92	2.686,78	1.335,24	733.191,76	979.014,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.680,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.680,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos e de Serviços	0,00	0,00	0,00											



JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48



Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00



Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES		0,00			0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00			0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Req. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2024	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	138.725.987,00		105.302.735,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.591.422,00		5.507.618,01
IPTU	530.229,00		374.189,96
ISS	2.486.866,00		1.784.161,24
ITBI	260.133,00		104.374,33
IRRF	2.335.180,00		2.924.009,09
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	979.014,00		320.883,39
Contribuições	52.680,00		0,00
Receita Patrimonial	2.000.543,00		695.084,05
Aplicações Financeiras (II)	2.000.543,00		695.084,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	129.560.213,00		98.204.136,57
Cota-Parte do FPM	57.008.540,00		40.597.415,41
Cota-Parte do ICMS	8.077.485,00		7.347.177,17
Cota-Parte do IPVA	1.811.840,00		1.101.180,18
Cota-Parte do ITR	42.144,00		11.145,49
Transferências da LC 61/1989	53.100,00		65.172,15
Transferências do FUNDEB	44.125.284,00		30.521.835,44
Outras Transferências Correntes	18.441.820,00		18.560.210,73
Demais Receitas Correntes	521.129,00		895.896,63
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	521.129,00		895.896,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	136.725.444,00		104.607.651,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.501.613,00		5.523.883,71
Operações de Crédito (VIII)	30.000,00		5.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	115.333,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	115.333,00		0,00
Transferências de Capital	4.356.280,00		523.883,71
Convênios	2.780.000,00		112.295,71
Outras Transferências de Capital	1.576.280,00		411.588,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)-(X)-(XI)-(XII)	4.471.613,00		523.883,71
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	141.197.057,00		105.131.534,92
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IV)-(XIII)	141.197.057,00		105.131.534,92



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2024						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	128.611.163,71	103.685.230,28	97.229.347,13	94.796.270,83	5.057.967,74	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	71.644.359,78	61.351.244,22	58.478.512,75	56.675.613,57	1.568.549,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	6.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	56.959.847,93	42.333.986,06	38.750.834,38	38.120.657,26	3.489.418,48	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	56.959.847,93	42.333.986,06	38.750.834,38	38.120.657,26	3.489.418,48	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	128.604.207,71	103.685.230,28	97.229.347,13	94.796.270,83	5.057.967,74	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.635.009,29	11.558.800,85	9.829.585,85	9.415.541,72	136.135,03	0,00	0,00
Investimentos	19.432.802,29	8.489.735,85	7.102.718,38	6.688.674,25	136.135,03	0,00	0,00
Inversões Financeiras	25.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	25.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.176.346,00	3.069.065,00	2.726.867,47	2.726.867,47	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	19.458.663,29	8.489.735,85	7.102.718,38	6.688.674,25	136.135,03	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	33.627,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	148.096.498,00	112.174.966,13	104.332.065,51	101.484.945,08	5.194.102,77	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	148.096.498,00	112.174.966,13	104.332.065,51	101.484.945,08	5.194.102,77	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							-1.547.512,93
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)							-1.547.512,93
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					500.396,71		



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

JUIZOS NOMINAIS	Até o Bimestre	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		695.084,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-852.428,88
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		500.396,71

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023 (a)	Em 5º Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	64.060.860,89		61.333.993,42
DEDUÇÕES (XL)	-2.477.155,60		7.985.567,95
Disponibilidade de Caixa	-2.477.155,60		7.985.567,95
Disponibilidade de Caixa bruta	4.188.915,03		9.457.535,81
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.666.070,63		1.471.967,86
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00		0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	66.538.016,49		53.348.425,47
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			13.189.591,02

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		- 5.194.102,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		29.128,68
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		2.217.799,38
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		- 11.094.845,19
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)		- 852.428,88
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-1.547.512,93

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 28/11/2024, às 10:52:48, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 10:52:48.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A OUTUBRO) - 5º BIMESTRE de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	485.869,41	6.180.201,22	5.194.102,77	0,00	1.471.967,86	8.741,12	9.000,00	0,00	0,00	0,00	17.741,12	1.489.708,98
PODER EXECUTIVO	485.869,41	6.180.201,22	5.194.102,77	0,00	1.471.967,86	8.741,12	9.000,00	0,00	0,00	0,00	17.741,12	1.489.708,98
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	311.822,25	2.594.570,20	2.472.886,79	0,00	433.505,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.505,66
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA	171.172,88	3.419.883,00	2.588.118,31	0,00	1.002.937,57	8.741,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.741,12	1.011.678,69
FUNDO MÚNIC. ASS. SOCIAL RIACHO DE SANTANA	2.387,25	162.748,02	130.097,67	0,00	35.037,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.037,60
SAAE DE RIACHO DE SANTANA	487,03	3.000,00	3.000,00	0,00	487,03	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.487,03
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	485.869,41	6.180.201,22	5.194.102,77	0,00	1.471.967,86	8.741,12	9.000,00	0,00	0,00	0,00	17.741,12	1.489.708,98

FORNE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:28/11/2024, às 10:07:46, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 10:07:46.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

ARTHUR ANICACIO MOURA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036631



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.612.408,00			5.186.734,62	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	530.229,00			374.189,96	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	260.133,00			104.374,33	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.486.866,00			1.784.161,24	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.335.180,00			2.924.009,09	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69.720.253,00			51.236.964,85	
2.1- Cota-Parte FPM	57.008.540,00			40.597.415,41	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53.689.700,00			37.828.236,76	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	3.318.840,00			2.769.178,65	
2.2- Cota-Parte ICMS	10.096.857,00			9.183.971,23	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	66.376,00			65.172,15	
2.4- Cota-Parte ITR	52.680,00			13.931,73	
2.5- Cota-Parte IPVA	2.264.800,00			1.376.474,33	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00			0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	231.000,00			0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	75.332.661,00			56.423.699,47	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	13.280.282,60			9.680.521,43	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.552.882,65			4.409.109,02	
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	44.507.515,00			30.700.559,69	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.206.465,00			19.786.328,03	
6.1.1- Principal	26.824.234,00			19.607.603,78	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	382.231,00			178.724,25	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.603.430,00			6.690.012,65	
6.2.1- Principal	10.603.430,00			6.690.012,65	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.223.500,00			4.224.219,01	
6.3.1- Principal	6.223.500,00			4.224.219,01	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	474.120,00			0,00	
6.4.1- Principal	474.120,00			0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	13.590.151,40			9.927.082,35	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					
			VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				103.307,24	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				103.307,24	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				30.803.866,93	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	43.915.515,00	31.856.011,68	30.083.670,06	30.019.139,18	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	35.853.664,00	30.323.579,60	28.861.926,62	28.824.170,60	0,00
10.1.1- Educação Infantil	8.630.198,00	7.402.512,28	6.033.303,43	6.033.303,43	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	27.223.466,00	22.921.067,32	22.828.623,19	22.790.867,17	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	8.061.851,00	1.532.432,08	1.221.743,44	1.194.968,58	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.810.507,00	844.332,08	660.852,41	655.852,41	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	6.251.344,00	688.100,00	560.891,03	539.116,17	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	31.856.011,68	30.083.670,06	30.019.139,18	1.772.341,62	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.571.783,31	23.567.179,49	23.512.648,61	1.004.603,82	0,00	3.780.851,46
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.847.557,01	1.229.819,21	1.229.819,21	617.737,80	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.436.671,36	5.286.671,36	5.276.671,36	150.000,00	0,00	1.062.452,35
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30.323.579,60	28.861.926,62	28.824.170,60	1.461.652,98	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	5.316.671,36	5.231.671,36	5.226.671,36	85.000,00	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	21.490.391,78		28.861.926,62	28.861.926,62	94,01	
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil	2.279.811,00		5.231.671,36	5.231.671,36	123,85	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	633.632,85		0,00	0,00	0,00	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.070.055,97	616.889,63	616.889,63	0,00	2,01

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.287.986,22	7.403.209,46	6.343.609,44	6.187.730,54	0,00
20.1- Educação Infantil	707.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.580.256,22	7.403.209,46	6.343.609,44	6.187.730,54	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	52.203.501,22	39.259.221,14	36.427.279,50	36.206.869,72	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.148.435,00	8.246.844,36	6.694.155,84	6.689.155,84	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	11.148.435,00	8.246.844,36	6.694.155,84	6.689.155,84	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	41.055.066,22	31.012.376,78	29.733.123,66	29.517.713,88	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.343.609,44
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.680.521,43
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	16.024.130,87

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.105.924,87	16.024.130,87	28,40

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.052.197,13	0,00	1.020.773,90	0,00	31.423,23
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	447.718,40	0,00	416.295,17	0,00	31.423,23
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	569.478,73	0,00	569.478,73	0,00	0,00



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	3.759.830,00			3.768.988,66	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.714.138,00			3.752.113,09	
31.1.1- Salário-Educação	985.754,00			1.732.098,82	
31.1.2- PDDE	18.964,00			834,02	
31.1.3- PNAE	711.179,00			742.720,28	
31.1.4 - PNATE	522.996,00			405.029,85	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	475.245,00			871.430,12	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	30.975,00			0,00	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.014.717,00			16.875,57	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.592.285,56	3.582.878,32	3.127.534,24	3.067.821,46	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	124.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.283.902,56	3.509.199,09	3.074.772,43	3.015.059,65	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	184.341,00	73.679,23	52.761,81	52.761,81	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	57.795.786,78	42.842.099,46	39.554.813,74	39.327.609,74	0,00
33.1- Despesas Correntes	55.633.866,56	42.166.303,61	39.312.521,55	39.094.637,55	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	41.230.987,00	33.249.217,56	31.443.084,91	31.254.369,99	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	8.111,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	104.326,00	90.000,00	85.700,80	85.700,80	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.290.442,56	8.827.086,05	7.783.735,84	7.754.566,76	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.161.920,22	675.795,85	242.292,19	232.972,19	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.161.920,22	675.795,85	242.292,19	232.972,19	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	103.307,24		277,86		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	30.700.559,69		1.732.098,82		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	30.623.617,91		1.728.688,89		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	180.249,02		3.687,79		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.817.310,83		14.314,62		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00		0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.997.559,85		18.002,41		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 28/11/2024, às 11:05:26, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 11:05:26.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RP/PP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesorero(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	30.000,00	5.000.000,00	-4.970.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	22.635.009,29	11.558.800,85	11.076.208,44
Investimentos	19.432.802,29	8.489.735,85	10.943.066,44
Inversões Financeiras	25.861,00	0,00	25.861,00
Amortização da Dívida	3.176.346,00	3.069.065,00	107.281,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	22.635.009,29	11.558.800,85	11.076.208,44

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	22.605.009,29	6.558.800,85	16.046.208,44
-----------------------------------------------------------	---------------	--------------	---------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 28/11/2024, às 11:04:56, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 11:04:56.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:28/11/2024, às 11:04:47.
 I Projeção atuarial elaborada em 28/11/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	115.333,00	0,00	115.333,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	85.073,00	0,00	85.073,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	30.260,00	0,00	30.260,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	115.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.333,00
Despesas de Capital	115.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.333,00
Investimentos	115.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.333,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ II f))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:28/11/2024, às 11:05:53, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 11:05:53.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.612.408,00	5.612.408,00	5.186.734,62	92,42
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	530.229,00	530.229,00	374.189,96	70,57
IPTU	530.229,00	530.229,00	374.189,96	70,57
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	260.133,00	260.133,00	104.374,33	40,12
ITBI	260.133,00	260.133,00	104.374,33	40,12
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.486.866,00	2.486.866,00	1.784.161,24	71,74
ISS	2.486.866,00	2.486.866,00	1.784.161,24	71,74
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.335.180,00	2.335.180,00	2.924.009,09	125,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.401.413,00	66.401.413,00	48.467.786,20	72,99
Cota-Parte FPM	53.689.700,00	53.689.700,00	37.828.236,76	70,46
Cota-Parte ITR	52.680,00	52.680,00	13.931,73	26,45
Cota-Parte IPVA	2.264.800,00	2.264.800,00	1.376.474,33	60,78
Cota-Parte ICMS	10.096.857,00	10.096.857,00	9.183.971,23	90,96
Cota-Parte IPI-Exportação	66.376,00	66.376,00	65.172,15	98,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	231.000,00	231.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	231.000,00	231.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	72.013.821,00	72.013.821,00	53.654.520,82	74,51

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	216.771,00	126.085,59	45.000,00	35,69	45.000,00	35,69	45.000,00	35,69	0,00
Despesas Correntes	124.145,00	94.145,00	45.000,00	47,80	45.000,00	47,80	45.000,00	47,80	0,00
Despesas de Capital	92.626,00	31.940,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.937.411,00	620.410,34	471.073,43	75,93	438.145,72	70,62	438.145,72	70,62	0,00
Despesas Correntes	1.626.247,00	448.135,34	372.104,40	83,03	344.176,69	76,80	344.176,69	76,80	0,00
Despesas de Capital	311.164,00	172.275,00	98.969,03	57,45	93.969,03	54,55	93.969,03	54,55	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	85.804,00	85.804,00	85.127,42	99,21	79.564,27	92,73	72.828,27	84,88	0,00
Despesas Correntes	85.804,00	85.804,00	85.127,42	99,21	79.564,27	92,73	72.828,27	84,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	44.060,00	44.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.146,00	30.146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	13.914,00	13.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	11.273.991,00	12.444.525,07	11.697.838,27	94,00	11.164.989,90	89,72	10.305.666,28	82,81	0,00
Despesas Correntes	11.128.989,00	12.386.892,78	11.646.000,98	94,02	11.123.920,90	89,80	10.264.597,28	82,87	0,00
Despesas de Capital	145.002,00	57.632,29	51.837,29	89,94	41.069,00	71,26	41.069,00	71,26	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.558.037,00	13.320.885,00	12.299.039,12	92,33	11.727.699,89	88,04	10.861.640,27	81,54	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.299.039,12	11.727.699,89	10.861.640,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.299.039,12	11.727.699,89	10.861.640,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8.048.178,12	8.048.178,12	8.048.178,12
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.250.861,00	3.679.521,77	2.813.462,15
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,92	21,86	20,24



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	2.237.877,16	0,00	0,00	1.302.042,47	935.834,69	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	143.539,18	0,00	0,00	104.070,00	39.469,18	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	4.203,82	0,00	0,00	0,00	4.203,82	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	20.744,83	0,00	0,00	0,00	20.744,83	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	15.970.953,00	15.970.953,00	19.184.266,98	120,12
Provenientes da União	14.887.148,00	14.887.148,00	18.467.093,43	124,05
Provenientes dos Estados	806.320,00	806.320,00	133.687,50	16,58
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	15.980.953,00	15.980.953,00	19.184.266,98	120,04



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.642.944,00	14.594.485,83	11.265.311,60	77,19	11.149.208,40	76,39	10.379.467,58	71,12	0,00
Despesas Correntes	9.619.681,00	12.929.587,69	11.227.240,46	86,83	11.111.138,26	85,94	10.341.397,44	79,98	0,00
Despesas de Capital	2.023.263,00	1.664.898,14	38.071,14	2,29	38.070,14	2,29	38.070,14	2,29	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.973.436,00	8.192.057,17	7.041.706,23	85,96	6.941.286,17	84,73	6.812.900,35	83,16	0,00
Despesas Correntes	4.385.667,00	6.665.611,17	5.894.260,28	88,43	5.800.256,76	87,02	5.679.370,94	85,20	0,00
Despesas de Capital	587.769,00	1.526.446,00	1.147.445,95	75,17	1.141.029,41	74,75	1.133.529,41	74,26	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	102.043,00	206.758,96	204.654,07	98,98	193.063,58	93,38	193.063,58	93,38	0,00
Despesas Correntes	102.043,00	206.758,96	204.654,07	98,98	193.063,58	93,38	193.063,58	93,38	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	209.871,00	120.593,00	44.764,73	37,12	44.764,73	37,12	44.764,73	37,12	0,00
Despesas Correntes	149.573,00	60.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	60.298,00	60.298,00	44.764,73	74,24	44.764,73	74,24	44.764,73	74,24	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	837.316,00	1.015.863,04	1.014.949,04	99,91	994.493,87	97,90	892.431,61	87,85	0,00
Despesas Correntes	834.998,00	1.015.863,04	1.014.949,04	99,91	994.493,87	97,90	892.431,61	87,85	0,00
Despesas de Capital	2.318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	27.959,00	1.175.059,00	1.054.200,00	89,71	1.051.321,03	89,47	960.044,52	81,70	0,00
Despesas Correntes	27.959,00	1.175.059,00	1.054.200,00	89,71	1.051.321,03	89,47	960.044,52	81,70	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	17.793.569,00	25.304.817,00	20.625.585,67	81,51	20.374.137,78	80,51	19.282.672,37	76,20	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.859.715,00	14.720.571,42	11.310.311,60	76,83	11.194.208,40	76,04	10.424.467,58	70,82	8.741,12
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.910.847,00	8.812.467,51	7.512.779,66	85,25	7.379.431,89	83,74	7.251.046,07	82,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	187.847,00	292.562,96	289.781,49	99,05	272.627,85	93,19	265.891,85	90,88	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	253.931,00	164.653,00	44.764,73	27,19	44.764,73	27,19	44.764,73	27,19	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	837.316,00	1.015.863,04	1.014.949,04	99,91	994.493,87	97,90	892.431,61	87,85	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	11.301.950,00	13.619.584,07	12.752.038,27	93,63	12.216.310,93	89,70	11.265.710,80	82,72	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	31.351.606,00	38.625.702,00	32.924.624,79	85,24	32.101.837,67	83,11	30.144.312,64	78,04	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	17.793.569,00	25.304.817,00	20.625.585,67	81,51	20.374.137,78	80,51	19.282.672,37	76,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	13.558.037,00	13.320.885,00	12.299.039,12	92,33	11.727.699,89	88,04	10.861.640,27	81,54	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 28/11/2024, às 11:06:00, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 11:06:00.

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesorreiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	106.779.649,43	127.949.930,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 28/11/2024, às 11:08:03, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 11:08:03.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				143.227.600,00
Previsão Atualizada				143.227.600,00
Receitas Realizadas				110.826.618,97
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				143.227.600,00
Créditos Adicionais				48.384.881,57
Dotação Atualizada				151.279.800,00
Despesas Empenhadas				115.244.031,13
Despesas Liquidadas				107.058.932,98
Despesas Pagas				104.211.812,55
Superávit Orçamentário				3.767.685,99
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				115.244.031,13
Despesas Liquidadas				107.058.932,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				127.949.930,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				124.749.930,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				123.097.890,44
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	500.396,71	-1.547.512,93	-309,26	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	500.396,71	13.189.591,02	2.635,83	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.666.070,63	0,00	5.194.102,77	1.471.967,86
Poder Executivo	6.666.070,63	0,00	5.194.102,77	1.471.967,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	17.741,12	0,00	0,00	17.741,12
Poder Executivo	17.741,12	0,00	0,00	17.741,12
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.683.811,75	0,00	5.194.102,77	1.489.708,98
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.024.130,87	<18% / 25%>	28,40	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	28.861.926,62	70%	94,01	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	5.231.671,36	50%	123,85	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito		5.000.000,00	-4.970.000,00	
Despesa de Capital Líquida		11.558.800,85	11.076.208,44	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.727.699,89	15,00	21,86
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 28/11/2024, às 11:09:28, Assinado Digitalmente no dia 28/11/2024, às 11:09:28.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Req. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 OUTUBRO de 2024

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO de 2024

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Decreto Municipal n. 187, de 29 de novembro de 2024.

Altera a margem de consignável para empréstimos e financiamentos de servidores públicos municipais junto à instituições financeiras oficiais.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o paragrafo único do artigo 2º da Lei Federal n. 14.509, de 27 de dezembro de 2022, declara que o total de consignações facultativas em folha de pagamento de servidores não excederá o percentual de 45% por cento da remuneração mensal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso I do paragrafo único do artigo 2º da Lei n. 14.509, de 27 de dezembro de 2022, 5% desse percentual será reservado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para saque por cartão de crédito;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso II do paragrafo único do artigo 2º da Lei n. 14.509, de 27 de dezembro de 2022, 5% daquele percentual será reservado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para saque por meio de cartão consignado de benefício;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o *caput* do artigo 2º do Decreto Municipal n. 210, de 16 de maio de 2019, de modo que o percentual máximo de remuneração mensal, para fins de consignação em folha de pagamento, passe a ser 45%, sendo:

- I- 5% desse percentual reservado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para saque por cartão de crédito;

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

- II-** 5% desse percentual reservado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado do benefício ou saque por meio do cartão consignado de benefício.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2024, Centésimo Quadragésimo Sexto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 043/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, Processo Administrativo nº 056/2024, cujo objeto se refere ao fornecimento de materiais de cantina, higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.

Secretaria Municipal de Administração: Hiataanderson Rodrigues Flores.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Nilza Fonseca de Almeida.

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Adventino Guimarães Cardoso.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Marineide Gomes de Sá Araújo.

Secretaria Municipal de Educação: Jefferson Ferreira Guimarães.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos: Alana Joanine de Andrade Leão Alves.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Ana Carolina Barrem Silva.

Secretaria Municipal de Saúde: Licilene de Fátima Cardoso da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 29 de novembro de 2024.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 44/2021





PORTARIA Nº 178, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ-LHE ATRIBUIÇÕES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO determinação, pelo Gabinete do Prefeito Municipal, de elaboração de minutas de edital e de contrato administrativo de credenciamento para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, conforme decisão administrativa n. 323, de 2024;

CONSIDERANDO que o recebimento e julgamento de propostas de credenciamento requerem experiência e conhecimentos técnicos;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para desempenho de funções simultâneas de risco.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial do Credenciamento n. 2, de 2024 (CEC), destinado à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados.

Art. 2º - A CEC possuirá a função de examinar e julgar documentos relativos ao Credenciamento n. 2, de 2024, exercendo todos os poderes de comissão de contratação descritos na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito do procedimento auxiliar.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes membros da CEC:

I - PRESIDENTE - Luiz Carlos Neves Mesquita

II - SECRETARIO - Giovana Emanuela Gomes de Castro Ivo

III - MEMBRO TITULAR - Ana Cláudia Sena Souza

IV - 1º SUPLENTE DE MEMBRO TITULAR- Andréia Souza da Silva Santos





V – 2º SUPLENTE DE MEMBRO TITULAR - Talita Oliveira da Silva

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07/2021





AVISO ABERTURA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS N.º 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.105.191/0001-60, através do **Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.885.912/0001-30, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria n.º 178 de 29 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 74, IV c/c o art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDCIAMENTO** de PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO XIII, DA LEI N.º 14.133 DE 2021, e que estará recebendo a documentação pertinente **a partir do dia 10/12/2024**, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Gercino Coelho, S/N, Centro, CEP 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia. O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou pelos sites www.riachodesantana.ba.gov.br / <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

Riacho de Santana-BA, 29 de novembro de 2024.

Luiz Carlos Neves Mesquita
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana, Bahia, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 178 de 29 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 74, IV c/c o art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133 DE 2021**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

PRAZOS: a partir das 8h00m do dia 10/12/2024.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: Sede da Secretaria Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

A Comissão Especial de Credenciamento estará recebendo as documentações atinentes a este processo a partir do dia 10/12/2024, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano a contar da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

O credenciamento cessará, independente do prazo estipulado, assim que atingir o teto limite do quantitativo de exames credenciados.





1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de **pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133 de 2021**, com fulcro no art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90.

1.2 Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do prestador contratado, que deverá estar localizado no âmbito do território do município de Riacho de Santana – Bahia.

1.1 Os exames e o respectivo quantitativo, objeto de rateio entre os credenciados, estão elencados na planilha que traz a descrição do objeto.

1.2 O valor global dessa contratação é de R\$1.063.949,00 (um milhão, sessenta e três mil e novecentos e quarenta e nove reais).

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	R\$ 15,63	R\$ 125.040,00
2	CREATININA	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
3	UREIA	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
4	URINA - PRIMEIRO JATO	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
5	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
6	GLICOSE	3000	R\$ 8,85	R\$ 26.550,00
7	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
8	PROTEINA C REATIVA	2000	R\$ 12,26	R\$ 24.520,00
9	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1000	R\$ 37,95	R\$ 37.950,00
10	ACIDO URICO	1000	R\$ 8,91	R\$ 8.910,00
11	PARASITOLOGICO DE FEZES	1000	R\$ 8,84	R\$ 8.840,00
12	FOSFATASE ALCALINA	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
13	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
14	COLESTEROL TOTAL	1000	R\$ 8,87	R\$ 8.870,00
15	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO	1000	R\$ 9,76	R\$ 9.760,00
16	TEMPO DE COAGULACAO	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
17	TEMPO DE SANGRAMENTO	1000	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
18	TRIGLICERIDEOS	1000	R\$ 12,85	R\$ 12.850,00
19	AMILASE	400	R\$ 12,36	R\$ 4.944,00
20	VDRL - Lues	500	R\$ 14,35	R\$ 7.175,00
21	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	500	R\$ 17,48	R\$ 8.740,00
22	Beta - H.C.G.	250	R\$ 17,81	R\$ 4.452,50
23	CALCIO	300	R\$ 20,48	R\$ 6.144,00
24	TROPONINA CARDIACA - T	300	R\$ 40,56	R\$ 12.168,00





25	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO	300	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
26	FATOR REUMATOIDE	300	R\$ 11,08	R\$ 3.324,00
27	HDL- COLESTEROL	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
28	ANTIESTREPTOLISINA-O	300	R\$ 11,76	R\$ 3.528,00
29	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250	R\$ 19,52	R\$ 4.880,00
30	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	300	R\$ 28,79	R\$ 8.637,00
31	DENGUE - Ns1	400	R\$ 42,47	R\$ 16.988,00
32	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	200	R\$ 17,83	R\$ 3.566,00
33	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	100	R\$ 28,85	R\$ 2.885,00
34	GLICEMIA POS-PRANDIAL	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
35	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	100	R\$ 35,21	R\$ 3.521,00
36	MAGNESIO	100	R\$ 20,13	R\$ 2.013,00
37	CURVA GLICEMICA 2 HORAS	100	R\$ 37,81	R\$ 3.781,00
38	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100	R\$ 45,14	R\$ 4.514,00
39	ALBUMINA	100	R\$ 10,86	R\$ 1.086,00
40	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
41	PROTOPARASITOLÓGICO 1ª AMOSTRA	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50
42	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	150	R\$ 34,16	R\$ 5.124,00
43	LIPASE	500	R\$ 20,03	R\$ 10.015,00
44	PROTOPARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	100	R\$ 11,41	R\$ 1.141,00
45	PROTOPARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	100	R\$ 13,91	R\$ 1.391,00
46	LIPIDOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 37,95	R\$ 7.590,00
47	CURVA GLICEMICA - 3 HORAS	200	R\$ 41,41	R\$ 8.282,00
48	CURVA GLICEMICA CLASSICA	300	R\$ 25,48	R\$ 7.644,00
49	LDL -COLESTEROL	300	R\$ 8,74	R\$ 2.622,00
50	URINA DE JATO MEDIO	150	R\$ 8,85	R\$ 1.327,50
51	CURVA GLICEMICA	200	R\$ 32,14	R\$ 6.428,00
52	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	400	R\$ 15,34	R\$ 6.136,00
53	BETA 2 MICROGLOBULINA	150	R\$ 76,60	R\$ 11.490,00
54	POTASSIO	400	R\$ 21,28	R\$ 8.512,00
55	SODIO	400	R\$ 21,28	R\$ 8.512,00
56	COAGULOGRAMA II	400	R\$ 47,38	R\$ 18.952,00
57	FERRO SERICO	400	R\$ 13,28	R\$ 5.312,00
58	LIPIDIOS TOTAIS	400	R\$ 30,96	R\$ 12.384,00
59	HEMOGLOBINA	300	R\$ 21,40	R\$ 6.420,00
60	VITAMINA B2	1000	R\$ 86,39	R\$ 86.390,00
61	Hepatite B - HBsAg	500	R\$ 27,14	R\$ 13.570,00
62	TRIIODOTIRONINA-T3	500	R\$ 15,34	R\$ 7.670,00
63	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	300	R\$ 21,81	R\$ 6.543,00
64	TEMPO DE PROTROMBINA	400	R\$ 19,14	R\$ 7.656,00
65	CKMB	300	R\$ 29,26	R\$ 8.778,00
66	D-DÍMERO	500	R\$ 108,61	R\$ 54.305,00
67	HEMOGLOBINA GLICADA	5000	R\$ 32,77	R\$ 163.850,00





68	TAP	300	R\$ 20,09	R\$ 6.027,00
69	TTPA	300	R\$ 37,11	R\$ 11.133,00
70	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 38,95	R\$ 11.685,00
71	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	300	R\$ 53,66	R\$ 16.098,00
72	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL	200	R\$ 23,41	R\$ 4.682,00
VALOR TOTAL: R\$1.104.746,50 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)				

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.
- 3.2 É vedada a participação de:
- 3.3 Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;
- 3.4 Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;
- 3.5 Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Riacho de Santana-BA;
- 3.6 Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- 3.7 Pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, sejam por mandamento legal, ou por determinação de ato administrativo fundamentado, devendo observar especialmente as disposições do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 3.8 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de acordo sua modalidade de credenciamento expressas no presente Edital.
- 3.9 A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;
- 3.10 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano, para recebimento da documentação para o credenciamento.
- 3.11 A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.12 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes no anexo, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 3.13 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado.
- 3.14 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos





originais para autenticação por membro da Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.15 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados em realizar o credenciamento é a seguinte:

3.16 Habilitação Jurídica:

3.16.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.16.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.16.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.16.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.16.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.16.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.16.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.16.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

3.16.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

3.16.10 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

3.16.11 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

3.17 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

3.17.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

3.17.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.17.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.17.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

3.17.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

3.17.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.17.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver).





3.18 **Habilitação econômico-financeira:**

3.18.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.19 **Qualificação técnica**

3.19.1 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

3.19.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.19.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Comissão Especial de Credenciamento, quando solicitado.

3.19.4 Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;

3.19.5 Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;

3.19.6 Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho de classe correspondente.

3.19.7 Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);

3.20 **Formulários e declarações:**

3.20.1 Formulário de inscrição contendo declaração/proposta onde conste número do CNPJ, telefone, e-mail, endereço, modalidade pretendida, o nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital. (modelo do anexo III);

3.20.2 Para as Pessoas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe pretendida (Modelo do anexo IV);

3.20.3 Termo de Responsabilidade e compromisso do profissional prestador dos serviços como pessoa jurídica e pessoa física de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana-BA através da média obtida pelas cotações. (Modelo do anexo V);

3.20.4 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica); (Modelo do anexo VI).

3.20.5 Declaração de responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados; (Modelo do anexo VII).

4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 As sessões PÚBLICAS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ocorrerão junto à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, e os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias.

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 Os serviços serão rateados entre os credenciados.





- 5.2 Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, o interessado deverá entregar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data entrega de documentação estabelecida neste Edital, publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 5.3 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.2 Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.
- 5.3 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem todas as documentações ou não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital.
- 5.4 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.
- 5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 5.6 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no endereço <https://www.riachodesantana.ba.gov.br/>.
- 5.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.8 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.
- 5.9 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.2 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.
- 5.10 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.
- 5.11 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 5.12 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.





- 5.13 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

6. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em até três dias úteis, contado da data de publicação do edital.
- 6.1.2 A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.1.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente.
- 6.1.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no DOM – Diário Oficial do Município.
- 6.1.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.1.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 6.1.8 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 6.1.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

Formalização

- 7.1 Após divulgação da lista de credenciados, a administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 7.1.1 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 7.1.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de até 2 (dois) dias.
- 7.1.3 O prazo de que trata o 7.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Vigência dos contratos

- 7.2 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 1 (um) ano.

Alteração dos contratos

- 7.3 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024, conforme disposto no parágrafo 7º do Art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 8.2 Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice





Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

9.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

9.4 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua publicação, sendo facultada a sua prorrogação mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito em até 2 (dois) meses após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador de serviços e terão como referência os valores consignados na tabela anexa a este Edital.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas





- cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 178, de 29 de novembro de 2024,





exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

- 13.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- 13.3 Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.
- 13.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.
- 13.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- 13.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

14. DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

- 14.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana-BA, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2065 – Gestão das Ações de Atenção Primária – APS 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 – Gestão das Ações do CAPS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 16.2 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade





- contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 05 (cinco) dias da data de convocação ou da prioridade de todos os credenciados.
- 16.3 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação condizente com o edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope, ou mesma extraí-la dos sites oficiais, quando possível.
- 16.5 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros.
- 16.6 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.
- 16.7 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 16.8 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.9 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão Especial de Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

17. INTEGRAM O PRESNETE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) **Anexo I:** Estudo Técnico Preliminar
- b) **Anexo II:** Termo de Referência (com tabela dos serviços credenciados);
- c) **Anexo III:** Formulário de inscrição contendo declaração/proposta;
- d) **Anexo IV:** Declaração para indicação do profissional prestador dos serviços;
- e) **Anexo V:** Termo de responsabilidade e compromisso;
- f) **Anexo VI:** Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- g) **Anexo VII:** Declaração de responsabilidade de danos;
- h) **Anexo VIII:** Minuta de Contrato.

Riacho de Santana, Bahia, 22 de novembro de 2024.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº07, de 04/01/2021





ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação a sua melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, objeto deste expediente, pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Do direito à saúde

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Com vistas a assegurar esse direito, o estado tem criado inúmeros programas, diversas ações, além de políticas públicas que possam dar conta de ofertar minimamente a saúde básica a todas as pessoas.

Não obstante, para que o saúde pública se sustente, é importante que o Estado reforce o investimento na saúde básica a fim de prevenir melhor as doenças e, consequentemente, reduzir custos, uma vez que não atende devidamente à população nos moldes atuais.

É amparado nesta filosofia, que o município de Riacho de Santana busca por alternativas cada vez mais interativas e eficientes na manutenção da saúde da população e, consequentemente, redução dos impactos das doenças.

2.2 Da relevância da contratação

Os exames laboratoriais têm papel fundamental na rotina médica, fornecendo informações valiosas sobre a saúde do paciente. Eles são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, permitindo que os profissionais de saúde tomem decisões embasadas e precisas.

Esse tipo de serviço no município vai se desdobrar em significativos resultados positivos na qualidade da saúde pública da população, uma vez que cerca de 95% das doenças podem ser identificadas em estágios iniciais por meio de exames laboratoriais de rotina, o que aumenta significativamente as chances de cura de qualquer problema de saúde.

Enfermidades graves e que surgem completamente sem sintomas, como o diabetes, a hepatite, o câncer e as alterações cardiovasculares, somente podem ser diagnosticadas por meio de exames laboratoriais. Os exames laboratoriais fornecem informações precisas sobre o funcionamento do corpo e identificam possíveis alterações que possam levar a problemas de saúde.

No município de Riacho de Santana esses procedimentos são realizados por meio do





laboratório municipal que se encontra localizado na sede do Hospital Municipal Amália Coutinho. No entanto, em razão do volume de demandas, a prestação desses serviços tem sido insuficiente, implicando, assim, na necessidade de mais prestadores para esta finalidade.

Como se trata de um serviço que pode ser ofertado por diversos laboratórios simultaneamente, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, a proposta de se contratar laboratórios de análise clínica tem como finalidade principal oferecer aos beneficiários a possibilidade de escolha, de acordo com o seu interesse, podendo ser a localização do laboratório mais próximo ao seu domicílio, por exemplo.

Este tipo de contratação encontra amparo no inciso II, do Art. 79, da nova lei de licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual prevê o credenciamento na hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Outrossim, uma grande vantagem do procedimento do credenciamento, que poderá ser utilizado em diversos tipos de contratação, é justamente a desburocratização, pois poderá trazer uma diminuição de procedimentos licitatórios e caso um fornecedor credenciado desista de prestar o serviço, a entidade terá outros para prestar aquele serviço.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Ítalo Roberto de Castro Marque Castro

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da modalidade, julgamento e prazos

A contratação se dará por Credenciamento, uma vez que o presente objeto enquadra na hipótese prevista no inciso II do Art. 79 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O **prazo do contrato** será de 01 (um) ano.

O credenciamento ficará aberto por um ano, a contar da data de publicação.

O credenciamento cessará, independente do prazo estipulado, assim que atingir o teto limite do quantitativo de exames credenciados.

5.2 Dos requisitos mínimos de participação e contratação

Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o FGTS e com a justiça do trabalho.

Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Riacho de Santana-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto não demanda vistoria prévia de local.

Com vistas ao cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de Riacho de Santana – Bahia e o interessado que se comprometer a instalar o seu laboratório na sede do Município.

Caso o interessado se comprometa a instalar o seu laboratório na sede do Município de Riacho de Santana, este terá o prazo legal de 90 (noventa) dias para apresentar toda a





documentação legal exigida em edital;

Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento.

O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.

A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

A divisão dos quantitativos entre os credenciados será definida pela Comissão Especial de Credenciamento de acordo com as propostas apresentada.

Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Riacho de Santana, Bahia, terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município.

Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no edital.

Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios (sediados neste Município), será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

Os serviços deverão seguir as normalizações e as regras estabelecidas no edital e seus anexos para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal.

Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.3 Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos foram estimados tomando como base o volume de consultas, fator referência indicador da necessidade de realização de exames laboratoriais solicitados pelos médicos, tanto no Hospital Amália Coutinho como nas Unidades Básicas de Saúde.

Em razão da ausência de laboratório municipal com capacidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de exames pelos médicos não tinham retorno e, conseqüentemente, os diagnósticos ficavam incompletos ou em aberto, provocando outros desdobramentos na saúde dos pacientes.

Abaixo, segue a planilha com o quantitativo das consultas realizadas no Hospital e Maternidade e na Atenção Básica (PSFs e UBS) do município. Em seguida, segue anexa a planilha com quantitativo necessário de exames laboratoriais a ser contratado:

MÉDIA DO QUANTITATIVO DE CONSULTAS ANUAIS					
Ano	Quantidade	Medida	Tipo	Fonte	Unidade de saúde
2024	3.000	un	Consulta médica	Secretaria Municipal de Saúde	Hospital e Maternidade Amália Coutinho
2023	30.000	un	Consulta médica	PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão	Atenção Básica (PSFs e UBS)

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
1	Exame Laboratorial	HEMOGRAMA COMPLETO	8000
2	Exame Laboratorial	CREATININA	5000
3	Exame Laboratorial	UREIA	5000
4	Exame Laboratorial	URINA - PRIMEIRO JATO	3000
5	Exame Laboratorial	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	3000
6	Exame Laboratorial	GLICOSE	3000
7	Exame Laboratorial	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	3000
8	Exame Laboratorial	PROTEINA C REATIVA	2000
9	Exame Laboratorial	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1000
10	Exame Laboratorial	ACIDO URICO	1000
11	Exame Laboratorial	PARASITOLOGICO DE FEZES	1000
12	Exame Laboratorial	FOSFATASE ALCALINA	1000
13	Exame Laboratorial	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1000
14	Exame Laboratorial	COLESTEROL TOTAL	1000
15	Exame Laboratorial	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO	1000
16	Exame Laboratorial	TEMPO DE COAGULACAO	1000
17	Exame Laboratorial	TEMPO DE SANGRAMENTO	1000
18	Exame Laboratorial	TRIGLICERIDEOS	1000
19	Exame Laboratorial	AMILASE	400
20	Exame Laboratorial	VDRL - Lues	500
21	Exame Laboratorial	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	500
22	Exame Laboratorial	Beta - H.C.G.	250
23	Exame Laboratorial	CALCIO	300
24	Exame Laboratorial	TROPONINA CARDIACA - T	300
25	Exame Laboratorial	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	300
26	Exame Laboratorial	FATOR REUMATOIDE	300
27	Exame Laboratorial	HDL- COLESTEROL	200





28	Exame Laboratorial	ANTIESTREPTOLISINA-O	300
29	Exame Laboratorial	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250
30	Exame Laboratorial	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	300
31	Exame Laboratorial	DENGUE - Ns1	400
32	Exame Laboratorial	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	200
33	Exame Laboratorial	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	100
34	Exame Laboratorial	GLICEMIA POS-PRANDIAL	100
35	Exame Laboratorial	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	100
36	Exame Laboratorial	MAGNESIO	100
37	Exame Laboratorial	CURVA GLICEMICA 2 HORAS	100
38	Exame Laboratorial	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100
39	Exame Laboratorial	ALBUMINA	100
40	Exame Laboratorial	PROTEINAS TOTAIS	100
41	Exame Laboratorial	PROTOPARASITOLÓGICO 1ª AMOSTRA	150
42	Exame Laboratorial	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	150
43	Exame Laboratorial	LIPASE	500
44	Exame Laboratorial	PROTOPARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	100
45	Exame Laboratorial	PROTOPARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	100
46	Exame Laboratorial	LIPIDOGRAMA COMPLETO	200
47	Exame Laboratorial	CURVA GLICEMICA - 3 HORAS	200
48	Exame Laboratorial	CURVA GLICEMICA CLASSICA	300
49	Exame Laboratorial	LDL -COLESTEROL	300
50	Exame Laboratorial	URINA DE JATO MEDIO	150
51	Exame Laboratorial	CURVA GLICEMICA	200
52	Exame Laboratorial	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	400
53	Exame Laboratorial	BETA 2 MICROGLOBULINA	150
54	Exame Laboratorial	POTASSIO	400
55	Exame Laboratorial	SODIO	400
56	Exame Laboratorial	COAGULOGRAMA II	400
57	Exame Laboratorial	FERRO SERICO	400
58	Exame Laboratorial	LIPIDIOS TOTAIS	400
59	Exame Laboratorial	HEMOGLOBINA	300
60	Exame Laboratorial	VITAMINA B2	1000
61	Exame Laboratorial	Hepatite B - HBsAg	500
62	Exame Laboratorial	TRIIODOTIRONINA-T3	500
63	Exame Laboratorial	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	300
64	Exame Laboratorial	TEMPO DE PROTROMBINA	400
65	Exame Laboratorial	CKMB	300
66	Exame Laboratorial	D-DÍMERO	500
67	Exame Laboratorial	HEMOGLOBINA GLICADA	5000
68	Exame Laboratorial	TAP	300
69	Exame Laboratorial	TTPA	300
70	Exame Laboratorial	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	300





71	Exame Laboratorial	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	300
72	Exame Laboratorial	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL	200

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Do levantamento realizado no mercado

Para este tipo de contratação há algumas soluções para sua aquisição:

Solução 1 – Construção de um laboratório na sede do município.

A construção de um empreendimento desse porte no município demandaria um alto investimento financeiro, além do alto custo na sua manutenção técnica e administrativa a longo prazo. Trata-se de uma alternativa inviável, pois muitos são os fatores impeditivos ou no mínimo dificultosos para se concretizar um projeto desse quilate. A exemplo, podemos citar a inexistência de um terreno pertencente a esta municipalidade, cuja aquisição, se fosse o caso, implicaria a disponibilidade de um capital significativo; investimento na infraestrutura nos moldes das normas técnicas vigentes; investimento na equipe técnica; nos equipamentos; na matéria-prima, entre outros investimentos e processos de manutenção que, a longo prazo, poderia se tornar insustentável para os cofres públicos desta administração.

Solução 2 – Credenciamento de laboratórios.

Solução em que a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar os serviços pretendidos, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. O custo para o município seria consideravelmente inferior ao da primeira solução, uma vez que este estaria contratando apenas os serviços dos laboratórios.

7.2 Da solução

Solução 2 - Diante das soluções possíveis, é técnica e economicamente mais compensatório para o município a **solução 2: credenciamento de laboratórios**, uma vez que a administração pública ficará isenta das obrigações em relação à assistência técnica entre outras despesas e responsabilidades inerentes à manutenção que um laboratório requer.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor desta contratação implicará no montante de mais de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Da participação de interessados

Constitui solução para a presente demanda, a abertura de processo licitatório para credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais.





A documentação deverá ser entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano, exceto feriados.

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

As demais condições para participação do credenciamento serão pormenorizadas em edital.

9.2 Das condições de execução

O prazo de início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados a partir de assinatura do instrumento contratual.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 Do cronograma de realização dos serviços:

O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores municipais envolvidos.

Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

Caberá à empresa CONTRATADA realizar a coleta, o preparo do material, os insumos e a, conseqüente, realização de análise clínica.

A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento das 6 horas da manhã às 17 horas da tarde, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 6 horas às 12 horas.

Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:

- a) Pacientes internos (rotina): 04 (quatro) horas
- b) Paciente ambulatorial: 3 (três) dias

Os exames, relacionados na planilha abaixo, solicitado pelo emergência do Hospital e Maternidade Amália Coutinho e aqueles oriundos de outras unidades de saúde municipal, que sejam classificados como URGÊNCIA, deverão ser liberados no prazo máximo de até 2 (duas) horas:

RELAÇÃO DE EXAMES QUE DEVERÃO SER LIBERADOS EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO





1	HEMOGRAMA COMPLETO
2	CREATININA
3	UREIA
4	URINA - PRIMEIRO JATO
5	PROTEINA C REATIVA
6	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO
7	TEMPO DE COAGULAÇÃO
8	TEMPO DE SANGRAMENTO
9	AMILASE
10	Beta - H.C.G.
11	CÁLCIO
12	TROPONINA CARDÍACA - T
13	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOS
14	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB
15	DENGUE - Ns1
16	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)
17	MAGNÉSIO
18	ALBUMINA
19	PROTEÍNAS TOTAIS
20	LIPASE
21	POTÁSSIO
22	SÓDIO
23	HEMOGLOBINA
24	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL
25	TEMPO DE PROTROMBINA
26	CKMB
27	D-DÍMERO
28	HEMOGLOBINA GLICADA
29	TAP
30	TTPA
31	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

- as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório;
- os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável;
- os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.





O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

O paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da CONTRATADA.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados.

Os proponentes deverão realizar todos os exames presentes na Tabela constante no Termo de Referência, não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes do município de Riacho de Santana – Bahia, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

Os exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Os investimentos e todas as ações para a efetiva execução do objeto, ficarão por conta do CREDENCIADO, não havendo, a princípio, necessidade de outras providências para esta demanda.

Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

Não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que o município dispõe de profissionais com formação ou conhecimento de causa para atuar na fiscalização e monitoramento do contrato.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

14 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.





16 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de serviço essencial para a definição de diagnósticos e tratamentos.

Riacho de Santana, 17 de outubro de 2024.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº07, de 04/01/2021

JARDEL VIEIRA ROCHA LOUZADA

Decreto nº 103/2024





**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133 de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	R\$ 15,63	R\$ 125.040,00
2	CREATININA	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
3	UREIA	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
4	URINA - PRIMEIRO JATO	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
5	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
6	GLICOSE	3000	R\$ 8,85	R\$ 26.550,00
7	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
8	PROTEINA C REATIVA	2000	R\$ 12,26	R\$ 24.520,00
9	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1000	R\$ 37,95	R\$ 37.950,00
10	ACIDO URICO	1000	R\$ 8,91	R\$ 8.910,00
11	PARASITOLOGICO DE FEZES	1000	R\$ 8,84	R\$ 8.840,00
12	FOSFATASE ALCALINA	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
13	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
14	COLESTEROL TOTAL	1000	R\$ 8,87	R\$ 8.870,00
15	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO	1000	R\$ 9,76	R\$ 9.760,00
16	TEMPO DE COAGULACAO	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
17	TEMPO DE SANGRAMENTO	1000	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
18	TRIGLICERIDEOS	1000	R\$ 12,85	R\$ 12.850,00
19	AMILASE	400	R\$ 12,36	R\$ 4.944,00
20	VDRL - Lues	500	R\$ 14,35	R\$ 7.175,00
21	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	500	R\$ 17,48	R\$ 8.740,00
22	Beta - H.C.G.	250	R\$ 17,81	R\$ 4.452,50
23	CALCIO	300	R\$ 20,48	R\$ 6.144,00
24	TROPONINA CARDIACA - T	300	R\$ 40,56	R\$ 12.168,00
25	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO	300	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
26	FATOR REUMATOIDE	300	R\$ 11,08	R\$ 3.324,00
27	HDL- COLESTEROL	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
28	ANTIESTREPTOLISINA-O	300	R\$ 11,76	R\$ 3.528,00
29	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250	R\$ 19,52	R\$ 4.880,00
30	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	300	R\$ 28,79	R\$ 8.637,00
31	DENGUE - Ns1	400	R\$ 42,47	R\$ 16.988,00





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

32	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	200	R\$ 17,83	R\$ 3.566,00
33	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	100	R\$ 28,85	R\$ 2.885,00
34	GLICEMIA POS-PRANDIAL	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
35	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	100	R\$ 35,21	R\$ 3.521,00
36	MAGNESIO	100	R\$ 20,13	R\$ 2.013,00
37	CURVA GLICEMICA 2 HORAS	100	R\$ 37,81	R\$ 3.781,00
38	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100	R\$ 45,14	R\$ 4.514,00
39	ALBUMINA	100	R\$ 10,86	R\$ 1.086,00
40	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
41	PROTOPARASITOLÓGICO 1ª AMOSTRA	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50
42	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	150	R\$ 34,16	R\$ 5.124,00
43	LIPASE	500	R\$ 20,03	R\$ 10.015,00
44	PROTOPARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	100	R\$ 11,41	R\$ 1.141,00
45	PROTOPARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	100	R\$ 13,91	R\$ 1.391,00
46	LIPIDOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 37,95	R\$ 7.590,00
47	CURVA GLICEMICA - 3 HORAS	200	R\$ 41,41	R\$ 8.282,00
48	CURVA GLICEMICA CLASSICA	300	R\$ 25,48	R\$ 7.644,00
49	LDL -COLESTEROL	300	R\$ 8,74	R\$ 2.622,00
50	URINA DE JATO MEDIO	150	R\$ 8,85	R\$ 1.327,50
51	CURVA GLICEMICA	200	R\$ 32,14	R\$ 6.428,00
52	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	400	R\$ 15,34	R\$ 6.136,00
53	BETA 2 MICROGLOBULINA	150	R\$ 76,60	R\$ 11.490,00
54	POTASSIO	400	R\$ 21,28	R\$ 8.512,00
55	SODIO	400	R\$ 21,28	R\$ 8.512,00
56	COAGULOGRAMA II	400	R\$ 47,38	R\$ 18.952,00
57	FERRO SERICO	400	R\$ 13,28	R\$ 5.312,00
58	LIPIDIOS TOTAIS	400	R\$ 30,96	R\$ 12.384,00
59	HEMOGLOBINA	300	R\$ 21,40	R\$ 6.420,00
60	VITAMINA B2	1000	R\$ 86,39	R\$ 86.390,00
61	Hepatite B - HBsAg	500	R\$ 27,14	R\$ 13.570,00
62	TRIIODOTIRONINA-T3	500	R\$ 15,34	R\$ 7.670,00
63	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	300	R\$ 21,81	R\$ 6.543,00
64	TEMPO DE PROTROMBINA	400	R\$ 19,14	R\$ 7.656,00
65	CKMB	300	R\$ 29,26	R\$ 8.778,00
66	D-DÍMERO	500	R\$ 108,61	R\$ 54.305,00
67	HEMOGLOBINA GLICADA	5000	R\$ 32,77	R\$ 163.850,00
68	TAP	300	R\$ 20,09	R\$ 6.027,00
69	TTPA	300	R\$ 37,11	R\$ 11.133,00
70	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 38,95	R\$ 11.685,00
71	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	300	R\$ 53,66	R\$ 16.098,00
72	PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL	200	R\$ 23,41	R\$ 4.682,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.104.746,50 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)				





1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no termo do artigo 107 da lei da Lei 14.133/2021.

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Do direito à saúde

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Com vistas a assegurar esse direito, o estado tem criado inúmeros programas, diversas ações, além de políticas públicas que possam dar conta de ofertar minimamente a saúde básica a todas as pessoas.

Não obstante, para que o saúde pública se sustente, é importante que o Estado reforce o investimento na saúde básica a fim de prevenir melhor as doenças e, conseqüentemente, reduzir custos, uma vez que não atende devidamente à população nos moldes atuais.

É amparado nesta filosofia, que o município de Riacho de Santana busca por alternativas cada vez mais interativas e eficientes na manutenção da saúde da população e, conseqüentemente, redução dos impactos das doenças.

2.2 Da relevância da contratação

Os exames laboratoriais têm papel fundamental na rotina médica, fornecendo informações valiosas sobre a saúde do paciente. Eles são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, permitindo que os profissionais de saúde tomem decisões embasadas e precisas.

Esse tipo de serviço no município vai se desdobrar em significativos resultados positivos na qualidade da saúde pública da população, uma vez que cerca de 95% das doenças podem ser identificadas em estágios iniciais por meio de exames laboratoriais de rotina, o que aumenta significativamente as chances de cura de qualquer problema de saúde.

Enfermidades graves e que surgem completamente sem sintomas, como o diabetes, a hepatite, o câncer e as alterações cardiovasculares, somente podem ser diagnosticadas por meio de exames laboratoriais. Os exames laboratoriais fornecem informações precisas sobre o funcionamento do corpo e identificam possíveis alterações que possam levar a problemas de saúde.

No município de Riacho de Santana esses procedimentos são realizados por meio do laboratório municipal que se encontra localizado na sede do Hospital Municipal Amália Coutinho. No entanto, em razão do volume de demandas, a prestação desses serviços tem sido insuficiente, implicando, assim, na necessidade de mais prestadores para esta finalidade.

Como se trata de um serviço que pode ser ofertado por diversos laboratórios simultaneamente, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, a proposta de se contratar laboratórios de análise clínica tem como finalidade principal oferecer aos beneficiários a possibilidade de escolha, de acordo com o seu interesse, podendo ser a localização do laboratório mais próximo ao seu domicílio, por exemplo.

Este tipo de contratação encontra amparo no inciso II, do Art. 79, da nova lei de licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual prevê o credenciamento na hipótese em





que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Outrossim, uma grande vantagem do procedimento do credenciamento, que poderá ser utilizado em diversos tipos de contratação, é justamente a desburocratização, pois poderá trazer uma diminuição de procedimentos licitatórios e caso um fornecedor credenciado desista de prestar o serviço, a entidade terá outros para prestar aquele serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1 Constitui solução para a presente demanda, a abertura de processo licitatório para credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais.

3.2 A documentação poderá ser entregue presencialmente na **Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000**, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados.

3.3 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

3.4 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.5 As demais condições para participação do credenciamento estão pormenorizadas em edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):

4.1 Da modalidade, julgamento e prazos

4.1.1 A contratação se dará por Credenciamento, uma vez que o presente objeto enquadra na hipótese prevista no inciso II do Art. 79 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.1.2 O **prazo do contrato** será de 01 (um) ano.

4.1.3 O credenciamento ficará aberto por um ano, a contar da data de publicação.

4.1.3.1 O credenciamento cessará, independente do prazo estipulado, assim que atingir o teto limite do quantitativo de exames credenciados.

4.2 Dos requisitos mínimos de participação e contratação

4.2.1 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.2.2 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o FGTS e com a justiça do trabalho.

4.2.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Riacho de Santana-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4 O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.2.5 Com vistas ao cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de Riacho de Santana – Bahia e o interessado que se comprometer a instalar o seu laboratório na sede do Município.





4.2.6 Caso o interessado se comprometa a instalar o seu laboratório na sede do Município de Riacho de Santana, este terá o prazo legal de 90 (noventa) dias para apresentar toda a documentação legal exigida em edital;

4.2.7 Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento.

4.2.8 O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.9 O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

4.2.10 O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

4.2.11 O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

4.2.12 O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.

4.2.13 A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

4.2.14 A divisão dos quantitativos entre os credenciados será definida pela Comissão Especial de Credenciamento de acordo com as propostas apresentada.

4.2.15 Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

4.2.15.1 O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Riacho de Santana, Bahia, terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município.

4.2.15.2 Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no edital.

4.2.15.3 Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios (sediados neste Município), será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

4.2.15.3.1 será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

4.2.15.3.2 Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

4.2.16 Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

4.2.17 Os serviços deverão seguir as normalizações e as regras estabelecidas no edital e seus anexos para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.18 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

4.2.19 O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal.

4.2.20 Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3 Da subcontratação





4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Condições de execução

5.1.1 O prazo de início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados a partir de assinatura do instrumento contratual.

5.1.2 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

5.2.2 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

5.2.3 A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores municipais envolvidos.

5.2.4 Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

5.2.5 Caberá à empresa CONTRATADA realizar a coleta, o preparo do material, os insumos e a, conseqüente, realização de análise clínica.

5.2.6 A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento das 6 horas da manhã às 17 horas da tarde, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 6 horas às 12 horas.

5.2.7 Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:

5.2.7.1 Paciente internos (rotina): 04 (quatro) horas

5.2.7.2 Paciente ambulatorial: 3 (três) dias

5.2.8 Os exames, relacionados na planilha abaixo, solicitado pelo emergência do Hospital e Maternidade Amália Coutinho e aqueles oriundos de outras unidades de saúde municipal, que sejam classificados como URGÊNCIA, deverão ser liberados no prazo máximo de até 2 (duas) horas:

RELAÇÃO DE EXAMES QUE DEVERÃO SER LIBERADOS EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	HEMOGRAMA COMPLETO
2	CREATININA
3	UREIA
4	URINA - PRIMEIRO JATO
5	PROTEINA C REATIVA
6	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGÜÍNEO
7	TEMPO DE COAGULAÇÃO
8	TEMPO DE SANGRAMENTO





9	AMILASE
10	Beta - H.C.G.
11	CALCIO
12	TROPONINA CARDIACA - T
13	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
14	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB
15	DENGUE - Ns1
16	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)
17	MAGNESIO
18	ALBUMINA
19	PROTEINAS TOTAIS
20	LIPASE
21	POTASSIO
22	SODIO
23	HEMOGLOBINA
24	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL
25	TEMPO DE PROTROMBINA
26	CKMB
27	D-DÍMERO
28	HEMOGLOBINA GLICADA
29	TAP
30	TTPA
31	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

5.2.9 Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

5.2.10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

- a) as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório;
- b) os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável;
- c) os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

5.2.11 Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

5.2.12 O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

5.2.13 O paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

5.2.14 É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da





execução do serviço.

5.2.15 A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 6.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 6.1.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.1.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.1.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 6.1.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 6.1.11 Será utilizado como meio de comunicação para quaisquer finalidades relacionadas a esta contratação o endereço eletrônico indicado pelo contratado.
- 6.1.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da fiscalização técnica

- 6.2.1 o fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.2.2 o fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário





para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.5 no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.6 o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da fiscalização administrativa

6.3.1 o fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

6.3.2 caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.4 Gestor do contrato

6.4.1 o gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.4.2 o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.4.3 o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.4.4 o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.4.5 o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);





6.4.6 o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Da avaliação

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

7.1.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 a forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.3 Do recebimento

7.3.1 O contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbado e assinado, acompanhado do documento fiscal correspondente, cuja verificação e aprovação será responsabilidade do gestor e do fiscal de contrato.

7.3.2 a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3.3 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.4 os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do Art. 79 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo habilitados todos os interessados que preenchem os requisitos previstos em instrumento convocatório.

8.1.2 A divisão dos quantitativos entre os credenciados será definida pela Comissão Especial de Credenciamento de acordo com as propostas apresentadas.

8.1.3 Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, serão credenciados apenas os laboratórios sediados no Município de Riacho de Santana – Bahia e o interessado que se comprometer a instalar o seu laboratório na sede do Município.





8.1.4 Caso o interessado se comprometa a instalar o seu laboratório na sede do Município de Riacho de Santana, este terá o prazo legal de 90 (noventa) dias para apresentar toda a documentação legal exigida em edital;

8.1.5 Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

8.1.5.1 O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Riacho de Santana, Bahia, terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município.

8.1.5.2 Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no edital.

8.1.5.3 Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios (sediados neste município), será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

8.1.5.3.1 será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

8.1.5.3.2 Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 Os serviços serão executados nas condições previamente definidas entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.

8.2.2 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

8.2.3 Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

8.2.4 Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2 Habilitação Jurídica:

8.3.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.3.2.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.2.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

8.3.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.





8.3.2.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

8.3.2.10 Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

8.3.2.11 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

8.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

8.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.3.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver)

8.4 Habilitação econômico-financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5 Qualificação técnica

8.5.1 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

8.5.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Comissão Especial de Credenciamento, quando solicitado.

8.5.4 Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;

8.5.5 Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;

8.5.6 Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho de classe correspondente.

8.5.7 Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser





compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA GARANTIA

9.1 Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Para o custeio da execução dos serviços deste objeto serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC 2065 – Gestão das Ações de Atenção Primária – APS 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 – Gestão das Ações do CAPS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana-Bahia, 25 de outubro de 2024.

 ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº07, de 04/01/2021

 JARDEL VIEIRA ROCHA LOUZADA
 Decreto nº 103/2024





ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO/PROPOSTA

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

A PESSOA JURÍDICA xxxxxxxx, cadastrado no CNPJ xxxxxxxx, localizada na xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, natural de xxxxxxxx, nascido em xxxxxxxx, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, registrado no CRM sob o nº xxxxxxxx residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, e-mail para contato xxxxxxxx, telefone para contato xxxxxxxx, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO do laboratório xxxxxxxx estabelecido(a) na xxxxxxxx - Município de xxxxxxxx, UF, para prestar tais serviços conforme as descrições e valores estabelecidos no objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Dados bancários:

Banco:

Ag.:

Conta Corrente

Termos em que, pede deferimento.

Riacho de Santana-BA, de....de 2024.

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA

Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A pessoa jurídica xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxxx, localizada à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, por meio de seu representante, Sr. (a) xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão xxxxxxxx, estado civil xxxxxxxx, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade xxxxxxxx, registrado no CRF sob o nº xxxxxxxx, declara, que o BIOQUÍMICO(a) xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, registrado no CRF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, será responsável pela execução dos procedimentos credenciados por esta pessoa jurídica.

Riacho de Santana-BA, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA

Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

A PESSOA JURÍDICA xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxxx, localizado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, por meio de seu representante, Sr. (a) xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, registrado no CRF sob o nº xxxxxxxx, declara sob as penas da lei que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana-BA e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, podendo, tratando-se de pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios.

Riacho de Santana-BA, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA
Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A PESSOA JURÍDICA xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxxx, localizado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, por meio de seu representante, Sr. (a) xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, registrado no CRF sob o nº xxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Riacho de Santana-BA, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA
Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DANOS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, registrado no Conselho de Classe xxxxxx sob o nº xxxxxxxx, representante da pessoa jurídica xxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxx, localizado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, **DECLARO** que assumirei total e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos que venha causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

Riacho de Santana-BA, ____de ____de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA

Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2024
CONTRATO Nº XXX/2024**

Contrato visando à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender as necessidades da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX de Riacho de Santana-BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, xxxxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, hospital municipal e maternidade amália coutinho, unidades básicas de saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso xiii, da lei nº 14.133 de 2021, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133 de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO





ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	8000		
2	CREATININA	5000		
3	UREIA	5000		
4	URINA - PRIMEIRO JATO	3000		
5	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	3000		
6	GLICOSE	3000		
7	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	3000		
8	PROTEINA C REATIVA	2000		
9	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1000		
10	ACIDO URICO	1000		
11	PARASITOLOGICO DE FEZES	1000		
12	FOSFATASE ALCALINA	1000		
13	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1000		
14	COLESTEROL TOTAL	1000		
15	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO	1000		
16	TEMPO DE COAGULACAO	1000		
17	TEMPO DE SANGRAMENTO	1000		
18	TRIGLICERIDEOS	1000		
19	AMILASE	400		
20	VDRL - Lues	500		
21	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	500		
22	Beta - H.C.G.	250		
23	CALCIO	300		
24	TROPONINA CARDIACA - T	300		
25	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	300		
26	FATOR REUMATOIDE	300		
27	HDL- COLESTEROL	200		
28	ANTIESTREPTOLISINA-O	300		
29	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250		
30	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	300		
31	DENGUE - Ns1	400		
32	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	200		
33	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	100		
34	GLICEMIA POS-PRANDIAL	100		
35	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	100		
36	MAGNESIO	100		
37	CURVA GLICEMICA 2 HORAS	100		
38	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100		
39	ALBUMINA	100		
40	PROTEINAS TOTAIS	100		
41	PROTOPARASITOLOGICO 1ª AMOSTRA	150		
42	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	150		





43	LIPASE	500		
44	PROTOPARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	100		
45	PROTOPARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	100		
46	LIPIDOGRAMA COMPLETO	200		
47	CURVA GLICÊMICA - 3 HORAS	200		
48	CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA	300		
49	LDL -COLESTEROL	300		
50	URINA DE JATO MÉDIO	150		
51	CURVA GLICÊMICA	200		
52	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	400		
53	BETA 2 MICROGLOBULINA	150		
54	POTÁSSIO	400		
55	SÓDIO	400		
56	COAGULOGRAMA II	400		
57	FERRO SÉRICO	400		
58	LÍPIDIOS TOTAIS	400		
59	HEMOGLOBINA	300		
60	VITAMINA B2	1000		
61	Hepatite B - HBsAg	500		
62	TRIIODOTIRONINA-T3	500		
63	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	300		
64	TEMPO DE PROTROMBINA	400		
65	CKMB	300		
66	D-DÍMERO	500		
67	HEMOGLOBINA GLICADA	5000		
68	TAP	300		
69	TTPA	300		
70	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	300		
71	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	300		
72	PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	200		
VALOR TOTAL:				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação e de execução será de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por interesse das partes e de acordo às necessidades da administração, devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Condições de execução

- 3.1.1 O prazo de início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados a partir de assinatura do instrumento contratual.
- 3.1.2 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme,





artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 Cronograma de realização dos serviços

- 3.2.1 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
- 3.2.2 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
- 3.2.3 A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores municipais envolvidos.
- 3.2.4 Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.
- 3.2.5 Caberá à empresa CONTRATADA realizar a coleta, o preparo do material, os insumos e a, conseqüente, realização de análise clínica.
- 3.2.6 A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento das 6 horas da manhã às 17 horas da tarde, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 6 horas às 12 horas.
- 3.2.7 Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:
- 3.2.7.1 Pacientes internos (rotina): 04 (quatro) horas
- 3.2.7.2 Paciente ambulatorial: 3 (três) dias
- 3.2.8 Os exames, relacionados na planilha abaixo, solicitado pelo emergência do Hospital e Maternidade Amália Coutinho e aqueles oriundos de outras unidades de saúde municipal, que sejam classificados como URGÊNCIA, deverão ser liberados no prazo máximo de até 2 (duas) horas:

RELAÇÃO DE EXAMES QUE DEVERÃO SER LIBERADOS EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
32	HEMOGRAMA COMPLETO
33	CREATININA
34	UREIA
35	URINA - PRIMEIRO JATO
36	PROTEINA C REATIVA
37	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO
38	TEMPO DE COAGULACAO
39	TEMPO DE SANGRAMENTO
40	AMILASE
41	Beta - H.C.G.
42	CALCIO
43	TROPONINA CARDIACA - T
44	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
45	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB
46	DENGUE - Ns1
47	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)
48	MAGNESIO
49	ALBUMINA





50	PROTEINAS TOTAIS
51	LIPASE
52	POTASSIO
53	SODIO
54	HEMOGLOBINA
55	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL
56	TEMPO DE PROTROMBINA
57	CKMB
58	D-DÍMERO
59	HEMOGLOBINA GLICADA
60	TAP
61	TTPA
62	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

3.2.9 Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

3.2.10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

- a) as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório;
- b) os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável;
- c) os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

3.2.11 Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

3.2.12 O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

3.2.13 O paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

3.2.14 É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

3.2.15 A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xxx/2024 de xx de xxxxxx de 2024.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);





4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

4.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

4.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

4.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

4.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

4.9 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

4.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

4.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

4.12 Será utilizado como meio de comunicação para quaisquer finalidades relacionadas a esta contratação o endereço eletrônico indicado pelo contratado.

4.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.14 Da fiscalização técnica

4.14.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.14.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.14.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.14.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.14.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





4.15 Da fiscalização administrativa

4.15.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

4.15.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

4.16 Gestor do contrato

4.16.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.17 Da avaliação

4.17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

4.17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





4.18 Do recebimento

4.18.1 O contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbado e assinado, acompanhado do documento fiscal correspondente, cuja verificação e aprovação será responsabilidade do gestor e do fiscal de contrato.

4.18.2 a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

4.18.3 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

4.18.4 os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Do pagamento

7.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: Conta Poupança: xxxx, Agência: xxxxx, Banco xxxxxxxxxxxx.

7.2 Do Prazo de pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições, aferidas e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde que será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato.

7.4.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024, conforme disposto no parágrafo 7º do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

17.2 Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	2070 – Gestão do Fundo		





Projeto/Atividade	Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2065 – Gestão das Ações de Atenção Primária – APS 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 – Gestão das Ações do CAPS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em, de de

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa.....
CNPJ:.....
Representante.....
Contratada

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 316/2024

INTERESSADO:-ZABELE CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA N. 3, DE 2024. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Vistos etc.

Trata-se de requerimento recurso administrativo, em sede de licitação, endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente incidental, a Recorrente recorreu da decisão de declaração do Recorrido como vencedor da Concorrência Pública n.3, de 2024, destinada à reforma da Escola Municipal Joaquim Nogueira. De acordo com a Apelante, o ato seria ilegal porque, intimado para realinhar proposta, o licitante declarado vencedor teria veiculado documentação de habilitação com erro grave. Segundo a Recorrente, o Recorrido teria apresentado declaração de dispensa de visita técnica sem assinatura do profissional de engenharia indicado como responsável, exibido documento de ausência de incompatibilidade e de responsabilidade técnica com referencia a órgão licitante diverso do Município de Riacho de Santana. Conforme a peça recursal, a habilitação do licitante declarado vencedor seria ilegítima porque violaria o item 3.3 do edital da Concorrência Pública n. 3, de 2024. Segundo o Apelante, os vícios seriam insanáveis, de sorte que não poderiam ser objeto de diligencia. O Recorrente requereu o conhecimento e provimento do recurso para que o vencedor da Concorrência Pública n. 3, de 2024, fosse inabilitado. Intimada para apresentar contrarrazões, a Recorrida quedou-se inerte. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conquanto a licitação seja procedimento que deve atender às formalidades como meio de impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa, tais formalidades não devem ser aleatórias,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

desnecessárias ou desconexas ao interesse público, sob pena de comprometimento do princípio da competitividade.

Assim é que o inciso III do artigo 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) prescreve que o processo licitatório deve ser orientado pela noção de que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta não importará em seu afastamento da licitação ou invalidação do processo.

Como leciona Joel de Menezes Niebhur, conquanto a licitação seja conjunto de formalidades para alcance do interesse público, tais solenidades devem ser justificadas, com nexos de causalidade com o objeto do certame¹.

No âmbito da fase de habilitação, o §1º do artigo 64 da NLLCA declara que na análise de documentos dessa etapa, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

De modo mais específico, o dispositivo confirma orientação contida no inciso III do artigo 12 da NLLCA e permite a promoção de diligência, na fase de habilitação, desde que os erros ou falhas verificados nos documentos sejam meramente formais.

Se da formalidade desatendida pelo concorrente decorre impedimento para analisar se o licitante é ou não apto para cumprir o contrato e se a oferta é ou não adequada, é que, na observação do professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conclui-se se a falha é ou não meramente formal.

A jurisprudência de controle externo possui entendimento pelo que é possível a promoção de diligência para instrução de fatos que, conquanto não declarados, sejam existentes à época de abertura do certame.

¹ NIEBUHR, Joel Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte, Forum, 2022, p. 680.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Nesse sentido é a fundamentação do Acórdão n. 1.221, de 2021, do Tribunal de Contas da União (TCU), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Antes disso, na vigência da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Corte Federal de Contas decidiu que a desclassificação de proposta em virtude ausência de indicação de marca pelo licitante constituiria ilegalidade, dado que o §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 1993, permitia a promoção de diligência para saneamento de vícios, no que se incluiria tal desatenção.

A ausência de assinatura da declaração de dispensa de visita técnica, bem como a indicação de Município diverso ao promotor da licitação nas declarações de ausência de incompatibilidade e declaração de responsável técnico constituem vícios meramente formais, de sorte que podem ser objeto de promoção de diligência.

Isso porque os erros não afetam a averiguação acerca da aptidão do concorrente para cumprimento do contrato, dado que a intenção de dispensa de visita técnica, de ausência de incompatibilidade, bem como de reponsabilidade técnica, finalidades

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

das formalidades, encontravam-se demonstradas, requerendo apenas ajustes nas solenidades.

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso administrativo e determino que a Comissão de Contratação dê seguimento à Concorrência Pública n. 3, de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de novembro de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 322/2024

INTERESSADO: ZABELE CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3, DE 2024. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de requerimento recurso administrativo, em sede de licitação, endereçado a essa Procuradoria pela Comissão de Contratação em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente incidental, a Recorrente recorreu da decisão de declaração do Recorrido como vencedor da Concorrência Pública n.3, de 2024, destinada à reforma da Escola Municipal Joaquim Nogueira. De acordo com a Apelante, o ato seria ilegal porque, intimado para realinhar proposta, o licitante declarado vencedor teria veiculado documentação de habilitação com erro grave. Segundo a Recorrente, o Recorrido teria apresentado declaração de dispensa de visita técnica sem assinatura do profissional de engenharia indicado como responsável, exibido documento de ausência de incompatibilidade e de responsabilidade técnica com referencia a órgão licitante diverso do Município de Riacho de Santana. Conforme a peça recursal, a habilitação do licitante declarado vencedor seria ilegítima porque violaria o item 3.3 do edital da Concorrência Pública n. 3, de 2024. Segundo o Apelante, os vícios seriam insanáveis, de sorte que não poderiam ser objeto de diligencia. O Recorrente requereu o conhecimento e provimento do recurso para que o vencedor da Concorrência Pública n. 3, de 2024, fosse inabilitado. Intimada para apresentar contrarrazões, a Recorrida quedou-se inerte.

É o relatório. ---

Passo a opinar.

Conquanto a licitação seja procedimento que deve atender às formalidades como meio de impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa, tais formalidades não devem ser aleatórias, desnecessárias ou desconexas ao interesse público, sob pena de comprometimento do princípio da competitividade.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Assim é que o inciso III do artigo 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) prescreve que o processo licitatório deve ser orientado pela noção de que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta não importará em seu afastamento da licitação ou invalidação do processo.

Como leciona Joel de Menezes Niebhur, conquanto a licitação seja conjunto de formalidades para alcance do interesse público, tais solenidades devem ser justificadas, com nexos de causalidade com o objeto do certame¹.

No âmbito da fase de habilitação, o §1º do artigo 64 da NLLCA declara que na análise de documentos dessa etapa, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

De modo mais específico, o dispositivo confirma orientação contida no inciso III do artigo 12 da NLLCA e permite a promoção de diligência, na fase de habilitação, desde que os erros ou falhas verificados nos documentos sejam meramente formais.

Se da formalidade desatendida pelo concorrente decorre impedimento para analisar se o licitante é ou não apto para cumprir o contrato e se a oferta é ou não adequada, é que, na observação do professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conclui-se se a falha é ou não meramente formal.

A jurisprudência de controle externo possui entendimento pelo que é possível a promoção de diligência para instrução de fatos que, conquanto não declarados, sejam existentes à época de abertura do certame.

Nesse sentido é a fundamentação do Acórdão n. 1.221, de 2021, do Tribunal de Contas da União (TCU), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

¹ NIEBUHR, Joel Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte, Forum, 2022, p. 680.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Antes disso, na vigência da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Corte Federal de Contas decidiu que a desclassificação de proposta em virtude ausência de indicação de marca pelo licitante constituiria ilegalidade, dado que o §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 1993, permitia a promoção de diligência para saneamento de vícios, no que se incluiria tal desatenção.

A ausência de assinatura da declaração de dispensa de visita técnica, bem como a indicação de Município diverso ao promotor da licitação nas declarações de ausência de incompatibilidade e declaração de responsável técnico constituem vícios meramente formais, de sorte que podem ser objeto de promoção de diligência.

Isso porque os erros não afetam a averiguação acerca da aptidão do concorrente para cumprimento do contrato, dado que a intenção de dispensa de visita técnica, de ausência de incompatibilidade, bem como de reponsabilidade técnica, finalidades das formalidades, encontravam-se demonstradas, requerendo apenas ajustes nas solenidades.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento e desprovimento do recurso e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

manifestação seja acolhida, dá seguimento à Concorrência Pública n. 3, de 2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de novembro de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

DECIMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADO: Lindiomar Neves Batista, inscrito no CPF sob o nº 020.540.095-71, RG nº 13.777.691-86 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Jurema, s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 01/12/2024, estendendo-se até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 29 de novembro 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lindiomar Neves Batista
CPF nº 020.540.095-71
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0020/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Lindiomar Neves Batista, CPF nº 020.540.095-71.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato. A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 01/12/2024 a 31/12/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 29 de novembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lindiomar Neves Batista
CPF nº 020.540.095-71
Contratado





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RIACHO DE SANTANA-BA
 RUA GERCINO COELHO, N° 145
 CENTRO - RIACHO DE SANTANA - BA- C.E.P: 46.470.000



RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, estado da Bahia, instituído pela Lei nº 42, de 22 de abril de 1991, revogada pela Lei nº 149, de 29 de Dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, Ducentésima sexagésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de novembro de 2024.

Conselheiros:

Edla Patrícia de Castro
Elisa Silva
Colberson C. Alves
Suelange Silva de Souza Rocha
Simone Cária de Carvalho Souza
Paulo Vitor do Couto Neto
Elisa Silva Maranhão
Ivanete Amaral Fardi
Barbara de Barros Borges Costa Maranhão





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 8, DE 2024

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com sede no rodapé dessa página, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob numero indicado no cabeçalho dessa página, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando homologação do Processo Seletivo Simplificado n. 1, de 2023, **CONVOCA** os candidatos indicados no Anexo Único desse ato, aprovados no referido certame, para, **no prazo de até cinco dias uteis**, a contar da publicação desse ato, apresentarem documentos indicados no item 1.1 desse edital e assinarem contratos temporários de excepcional interesse público.

1.1 O requerimento administrativo deverá apresentado Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, endereçado ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Identificação Pessoal, com foto, entre os indicados no artigo 1º da Lei Federal n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968;
- 2) comprovante de situação cadastral do CPF do convocado disponível em <
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>>;
- 3) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- 4) certidão de quitação eleitoral disponível em
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 5) original e cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou de pessoa com quem esse mantenha relação obrigacional, civil ou parental, acompanhada de respectiva declaração do titular do comprovante, emitido nos últimos três meses;
- 6) Comprovante de Alistamento Militar, se convocado do sexo masculino e possuir até 45 anos completos na data da convocação;

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

- 7) 3 fotos 3x4 recente;
- 8) certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal disponível em <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;
- 9) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- 10) Atestado de Saúde ocupacional, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
- 11) número de conta salário do Banco Bradesco;
- 12) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- 13) declaração de bens;
- 14) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados, conforme Anexo II desse ato;
- 15) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
- 16) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, do foro de domicílio do candidato;
- 17) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 18) declaração de que:
 - I- não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

- II- não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III- não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV- não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V- não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

- VI- não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
 - VII- no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
 - VIII- não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
 - IX- não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- 19) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

1.2 Nos termos do item 1.8 do edital de Processo Seletivo Simplificado n. 1, de 2023, os convocados deverão tomar posse no prazo de até 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato por tempo determinado.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

1.3 Exaurido o prazo referido no preâmbulo desse ato e não apresentado os documentos, o convocado perderá o direito à vaga e o Município convocará os próximos classificados.

1.4 Constatada ausência de um dos documentos arrolados no item 1.1 desse ato, o Departamento de Pessoal promoverá diligência e intimará o convocado para, em prazo assinalado pelo órgão, corrigir a falha ou defeito sanável.

1.5 Verificada regularidade dos documentos apresentados, o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração intimará o convocado para assinar, no prazo de até um dia útil, contrato temporário de excepcional interesse público, conforme a Anexo IV desse ato.

1.6 Transcorridos 15 dias corridos sem apossamento da vaga pelo subscritor do contrato temporário, a unidade de lotação do assinante informará o fato ao Gabinete do Prefeito Municipal, por meio de expediente registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, para que tome as providências necessárias à solução do incidente.

Gabinete do Prefeito Municipal, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política de Riacho de Santana, 28 de novembro de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Nome	Função	Lotação
APARECIDA DE CÁSSIA PEREIRA FERNANDES	Auxiliar de Serviços Gerais	Estratégia de Saúde da Familia Otacilio Dias de Jesus - Povoado de Vesperina

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 324/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ENCERRAMENTO DO PERÍODO LETIVO. RESCISÃO.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido da Secretaria Municipal de Educação. Por meio de expediente inaugural, a Interessada requereu a rescisão dos contratos temporários de excepcional interesse público para os cargos de professor decorrentes do Processo Seletivo Simplificado (PSS) n. 1, de 2022. De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, os contratos deveriam ser desfeitos porque o §1º do artigo 3º da Lei Municipal n. 3, de 7 de abril de 2003 (Lei Municipal de Contratação Temporária), prescreveria que os contratos temporários de excepcional interesse público destinados ao suprimento de vagas de professor vigeriam até o encerramento do ano letivo. Segundo a Interessada, o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação preveria o dia 20 de dezembro como data de encerramento do ano letivo do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino e o dia 30 de novembro como data de encerramento do ano letivo dos estabelecimentos de ensino infantil da rede pública municipal de ensino, de sorte que, ausente a necessidade de excepcional interesse público, bem como a prestação de serviços, seria impossível a manutenção dos contratos. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela rescisão dos contratos temporários de excepcional interesse público decorrentes do PSS n. 1, de 2022.

É o relatório.

Passo a decidir.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal prescreve que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

A edição de lei pelo ente federativo contratante é, na lição da doutrina administrativista, requisito para emprego da possibilidade do inciso IX do artigo 37 do Texto Constitucional¹.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 658.026/MG, apreciado como de repercussão geral, segundo o que a fixação de prazos predeterminados é condição de constitucionalidade das contratações temporárias de excepcional interesse público.

Assim, dispõe o §1º do artigo 3º da Lei Municipal n. 3, de 7 de abril de 2003 (Lei Municipal de Contratação Temporária), que os contratos temporários de excepcional interesse público destinados ao suprimento de vagas de professor, caso dos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n. 1, de 2022, vigoram até o encerramento do ano letivo.

O inciso III do §2º do artigo 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas), dispõe que a liquidação de despesas por serviços prestados terá por base comprovante de prestação de serviços.

Sem aulas, não haveria como o Município de Riacho de Santana atestar o cumprimento de serviços pelos professores, de modo que não há como liquidar despesas e a exclusão de tais prestadores de serviço da folha de pagamento mostra-se como medida adequada.

Inobstante, a rescisão de contrato administrativo de excepcional interesse público insere-se no âmbito da discricionariedade da Administração, de sorte que, inexistente a situação excepcional, legitima a rescisão contratual.

Nesse sentido decidiu, recentemente, o Tribunal de Justiça da Bahia:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Segunda Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8013008-92.2020.8.05.0000 Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível
AGRAVANTE: SALETE RITA OLIVEIRA MOTA Advogado (s): JOSE GUILHERME RODRIGUES AMORIM JUNIOR AGRAVADO: FEIRA DE SANTANA PREFEITURA Advogado (s): ACORDÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO (REDA). EXONERAÇÃO. CONTRATO FINDADO EM 10/04/2018. **PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DO INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRECARIÉDADE DO VÍNCULO. EXONERAÇÃO A**

¹ MARCONDES, Pedro Carlos Bittencourt. *Servidor Público: teoria e prática*. Belo Horizonte, Forum, 2016, p. 71.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

QUALQUER TEMPO. SIMPLES VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJBA. DECISÃO A QUO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A pretensão da Agravante consiste em obter a concessão de tutela antecipada - indeferida na Decisão, ora recorrida - para que seja prorrogada a vigência do contrato de Regime de Direito Administrativo - REDA, em que mantinha com o Agravado, após o vínculo ter findado em abril de 2020. A Agravante vinculava-se ao Município de Feira de Santana, ora Agravado, através do Processo Seletivo Simplificado de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), contratada, precariamente, para exercer cargo temporário de Professor naquele Município pelo período, inicialmente, de 02 (dois) anos, na data de 10/04/2018. **A própria natureza do contrato em Regime Especial de Direito Administrativo visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, possuindo natureza precária do contrato e rigorosamente vinculada à persistência da situação de necessidade que autorizou sua celebração e ao interesse da Administração na sua manutenção.** A evidente instabilidade inerente ao REDA não torna-se possível vislumbrar a real necessidade do deferimento da Tutela perseguida, eis que não se configura ameaça ao direito da Requerente, ante a possibilidade de alteração, extinção ou rescisão unilateral dos contratos administrativos pelo ente Público. Portanto, desnecessária, nesses casos, a instauração de processo administrativo pra dispensa de servidor público que exerce cargo temporário (REDA), por ser função exercida de livre exoneração, sendo possível o afastamento ad nutum, nos termos dos precedentes do STJ e desse Tribunal de Justiça. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 8013008-92.2020.8.05.0000, em que figura como Agravante SALETE RITA OLIVEIRA MOTA e Agravado MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, de acordo com as razões constantes do voto da Relatora. Salvador, . L/07(TJ-BA - AI: 80130089220208050000, Relator: LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA, SEGUNDA CAMARA CÍVEL, **Data de Publicação: 14/10/2020**)[grifos nossos]

Ante o exposto, decido pela rescisão dos contratos temporários de excepcional interesse público decorrentes do PSS n. 1, de 2022, de modo que os termos negociais deixem de produzir efeitos no dia 30 de novembro de 2024, para os contratados lotados em estabelecimentos de ensino infantil da rede pública municipal de ensino, e no dia 20 de dezembro de 2024, para os contratados lotados em estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino e determino que a

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Secretaria Municipal de Governo publique cópia dessa decisão na imprensa oficial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 29 de novembro de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FDAB-F367-B7EA-6FBD-0849> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FDAB-F367-B7EA-6FBD-0849



Hash do Documento

4174b0a4c4e400cf8279a7d0148b259d235ff35a2a83e9b08c294f2330270e6b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2024 20:56 UTC-03:00